



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

SECRETARIA DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E DESENVOLVIMENTO RURAL

CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - CEASA/RS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 208/2022

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0055/2022

A **CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO RIO GRANDE DO SUL S/A – CEASA/RS**, torna público que realizará licitação, **na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, tipo menor preço**, por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação - INTERNET. A presente licitação reger-se-á pela Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002; Lei federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016; Lei Complementar federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006; Lei Estadual nº 11.389, de 25 de novembro de 1999; Lei Estadual nº 13.191, de 30 de junho de 2009; Lei Estadual nº 13.706, de 6 de abril de 2011; Decreto Estadual nº 42.020, de 16 de dezembro de 2002; Decreto Estadual nº 42.250, de 19 de maio de 2003; Decreto Estadual nº 42.434, de 9 de setembro de 2003; Decreto Estadual nº 48.160, de 14 de julho de 2011; pelo Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CEASA/RS, bem como a legislação pertinente e pelas condições previstas neste Edital e seus anexos.

Data da Publicação no Diário Oficial e no Sistema Eletrônico Banrisul

Dia: 29 de dezembro de 2022 -Horário: 10h00min..

INICIO do Recebimento das propostas: **A partir das 10h00min. Do dia 29 de dezembro de 2022.**

RECEBIMENTOS das Propostas: **ATÉ** as 10h01min. **Do dia 11 de JANEIRO de 2023.**

ABERTURA das Propostas no Sistema Eletrônico: **Às 10h01min. Do dia 11 de JANEIRO de 2023.**

INICIO da Sessão de Disputa de preços via sistema eletrônico:

Às 13h30min. Do dia 11 de JANEIRO de 2023.

LOCAL: www.pregaobanrisul.com.br

FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS: licitacoes@ceasa.rs.gov.br

REFERÊNCIA DE TEMPO: para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

HABILITAÇÃO: exclusivamente no sistema eletrônico.

RECURSO ADMINISTRATIVO: exclusivamente no sistema eletrônico.

I. DO OBJETO

- 1.1. O presente procedimento licitatório tem por objeto o fornecimento de energia elétrica, de fonte renovável, no Ambiente de Contratação Livre (ACL) para suprimento de unidades consumidoras da CEASA/RS, de acordo com as especificações contidas nos anexos, partes integrantes do presente edital.

II. DAS CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO

- 2.1. Poderão participar da presente licitação os interessados que estejam credenciados junto ao Portal do Fornecedor do RS, através do seguinte endereço eletrônico: www.portaldofornecedor.rs.gov.br, bem como que atenderem a todas as exigências constantes deste edital e seus anexos,

sendo que o não atendimento de qualquer das condições implicará a inabilitação do licitante ou a desclassificação de sua proposta.

- 2.2.** O licitante, para participar do certame, deverá declarar, em campo eletrônico, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação.
- 2.2.1.** O não atendimento ao presente item ensejará a desclassificação da proposta no sistema, com automático impedimento da participação na disputa.
- 2.3.** A participação dos interessados no dia e hora fixados no preâmbulo deste edital dar-se-á por meio da digitação da senha privativa da licitante e subsequente encaminhamento da proposta de preços exclusivamente por meio eletrônico.
- 2.4.** A informação de dados para acesso deve ser feita na página inicial do site www.pregaobanrisul.com.br.
- 2.5.** A simples participação neste pregão implica aceitação de todos os seus termos, condições, normas, especificações e detalhes.

III. DOS IMPEDIMENTOS À PARTICIPAÇÃO

- 3.1.** Não poderão participar deste Pregão empresas que se encontrem em processo de falência, dissolução ou liquidação, que estejam punidas com suspensão temporária de participar de licitações e impedidas de contratar com a CEASA/RS, bem como as que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública direta ou indireta Federal, Estadual ou Municipal.
- 3.1.1.** Agente econômico em recuperação judicial ou extrajudicial poderá participar desta Licitação, desde que atenda às condições para comprovação da capacidade econômica e financeira previstas no edital.
- 3.2.** Não será permitida a participação de empresas em consórcio.
- 3.3.** Estará impedida de participar da presente licitação, em qualquer fase do processo, e de ser contratada, a empresa que se enquadre em uma das hipóteses abaixo:
 - I.** Cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja diretor ou empregado da CEASA/RS;
 - II.** Que esteja cumprindo penalidade de suspensão aplicada pela CEASA/RS;
 - III.** Que tenha sido declarado inidônea pela CEASA/RS e ou por órgãos da administração pública direta e/ou indireta do Estado do Rio Grande do Sul, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;
 - IV.** Que seja constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou que tenha sido declarada inidônea pela CEASA/RS ou que tenha sido declarada inidônea pelo Estado do Rio Grande do Sul;
 - V.** Cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou que tenha sido declarada inidônea pela CEASA/RS ou que tenha sido declarada inidônea pelo Estado do Rio Grande do Sul;
 - VI.** Constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou que tenha sido declarada inidônea pela CEASA/RS ou que tenha sido declarada inidônea pelo Estado do Rio Grande do Sul, no

período dos fatos que deram ensejo à sanção;

VII. Cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou que tenha sido declarada inidônea pela CEASA/RS ou que tenha sido declarada inidônea pelo Estado do Rio Grande do Sul, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

VIII. Que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea.

3.4. A vedação prevista no item 3.3 deste edital também se aplica para as seguintes situações:

I. À contratação de empregado ou dirigente da CEASA/RS ou de uma de suas Controladas, como pessoa física, bem como à participação dele em procedimentos licitatórios, na condição de licitante;

II. A quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com:

a) Dirigente da CEASA/RS;

b) Empregado da CEASA/RS, cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou contratação;

c) Autoridade do ente público a que CEASA/RS está vinculada.

III. Empresa cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a CEASA/RS há menos de 6 (seis) meses.

IV. De pessoa física ou jurídica que tenha elaborado o anteprojeto ou o projeto básico da presente licitação;

V. De pessoa jurídica que participar de consórcio responsável pela elaboração do anteprojeto ou do projeto básico da presente licitação;

VI. De pessoa jurídica da qual o autor do anteprojeto ou do projeto básico desta licitação seja administrador, controlador, gerente, responsável técnico, subcontratado ou sócio, neste último caso quando a participação superar 5% (cinco por cento) do capital votante;

3.5. Somente será permitida a participação das pessoas jurídicas e da pessoa física de que tratam os incisos V e VI do item 3.3 do presente edital, durante a licitação ou na execução do contrato, como consultor ou técnico, nas funções de fiscalização, supervisão ou gerenciamento, exclusivamente a serviço da CEASA/RS.

IV. DO CREDENCIAMENTO

4.1. O credenciamento dos licitantes dar-se-á pelas atribuições de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível para acesso ao sistema obtidas junto à Seção de Cadastro da Central de Licitações do Estado – CELIC.

4.2. O credenciamento e sua manutenção no respectivo cadastro dependerão de registro cadastral na CELIC.

4.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica responsabilidade legal do licitante ou de seu representante legal e na presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

- 4.4. O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo à PROCERGS, à CELIC, ou a CEASA/RS, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 4.5. A perda da senha ou quebra do sigilo deverão ser comunicadas imediatamente à Seção de Cadastro da CELIC, para imediato bloqueio de acesso.
- 4.6. No caso de perda da senha, poderá ser solicitada nova senha na Seção de Cadastro da CELIC, até às 17 horas do último dia útil anterior à data de abertura da sessão do pregão.

V. DA HABILITAÇÃO DA PROPOSTA DA LICITANTE VENCEDORA

- 5.1. Para fins de habilitação o autor da melhor proposta deverá encaminhar exclusivamente **via sistema, no campo próprio para documentos de habilitação**, no prazo máximo de 2 (duas) horas depois de encerrada a disputa, os documentos a seguir elencados. A Administração se reserva o direito de solicitar documentos através de diligência, caso necessário para dirimir dúvidas.
- a) **Certificado de Fornecedor do Estado – CFE**, comprovando registro na(s) família(s) correspondente(s), ou outro **Certificado de Registro Cadastral – CRC** ou ainda, **os documentos constantes no subitem 5.1.1** a seguir. O Certificado de Fornecedor do Estado – CFE emitido pela Central de Licitações – CELIC, ou outro Certificado de Registro Cadastral – CRC emitido por órgão da Administração Pública Federal ou Estadual, em vigor na data de abertura da licitação, compatível com o objeto licitado, no qual deverão estar mencionados, individualmente, os documentos relacionados no subitem 5.1.1 e a data do respectivo vencimento. Na falta de algum desses documentos no CRC ou no caso de estarem vencidos, fica obrigatória a apresentação da documentação complementar ou revalidadora;
- b) Declaração do licitante de vinculação ao instrumento convocatório e que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, ressalvado na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, de acordo com o Anexo I;
- c) Declaração, sob as penalidades legais, firmada pelo representante legal da licitante, de inexistência de fato impeditivo de habilitação ocorrido supervenientemente a sua inscrição no cadastro apresentado, ou à última atualização da sua documentação junto a tal cadastro, obrigando-se a declarar qualquer ocorrência (Anexo I, Item 4);
- d) Prova de enquadramento como Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP, registrada pela Junta Comercial ou Cartório de Registro Especiais, caso se tratar dessas espécies;
- e) As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão apresentar os documentos, mesmo que estes apresentem alguma restrição (Lei Complementar nº 123/2006);
- f) Declaração de que a proposta atende todas as exigências previstas no edital, considerando todas as especificações técnicas e despesas necessárias, e que está ciente que o não atendimento de qualquer exigência prevista no edital implicará sanções administrativas que podem ser desde advertência, multa, suspensão temporária de licitar com a Administração pelo período de

até 05 (cinco) anos (Anexo I, Item 5);

- g) Declaração de idoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública (Anexo I, Item 5);
- h) Apresentar a documentação referente a **qualificação técnica** conforme solicitado **no item 21 do Termo de Referência** anexo a este edital.
- i) Apresentar a documentação referente a **habilitação jurídica, regularidade fiscal e qualificação econômico-financeira** conforme descrito no **item 22 do Termo de Referência** anexo a este edital.

VI. DA PROPOSTA

- 6.1. A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras sua proposta e lances.
- 6.2. Caberá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, sendo responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 6.3. Nos preços propostos e naqueles que, por ventura, vierem a ser ofertados através de lances, deverão estar inclusos todos os custos necessários à execução do objeto licitado, bem como todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros e quaisquer outros que incidam ou venham incidir sobre o mesmo.
- 6.4. As ofertas serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração das mesmas, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 6.5. As propostas apresentadas nesta licitação terão **prazo de validade mínimo de 60 (sessenta) dias** a contar da data da sessão pública do pregão.
- 6.6. A proposta de preços prevista no edital deverá ser encaminhada em formulário eletrônico específico, devendo constar o **preço total do lote**, ficando desclassificada a proposta que não atender a este item.
- 6.7. O orçamento previamente estimado para a contratação será sigiloso, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas.
- 6.8. O licitante deverá anexar à proposta eletrônica a **Planilha de Orçamentos** conforme modelo anexo ao edital, devidamente preenchida.
- 6.9. Esta licitação é composta por um único lote, devendo os licitantes orçarem todos os seus subitens.
- 6.10. Os licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas.

VII. DA SESSÃO DO PREGÃO

- 6.11. A partir das 09 horas do dia da publicação do respectivo edital poderão ser encaminhadas as propostas de preços, exclusivamente por meio eletrônico.
- 7.1. A partir do horário previsto neste edital, terá início a sessão pública do pregão eletrônico.
- 7.2. Somente poderá participar da rodada de lances a licitante que, anteriormente, tenha encaminhado proposta de preços.
- 7.2.1. Os representantes das microempresas e empresas de pequeno porte deverão declarar no Sistema Eletrônico de Compras, em campo próprio, quando do envio da proposta inicial, que as respectivas empresas se enquadram nessa(s)

categoria(s).

- 7.2.1.1.** A ausência dessa declaração, neste momento, significará a desistência da microempresa ou empresa de pequeno porte de utilizar-se das prerrogativas a elas concedidas pela Lei Complementar Federal nº 123/2006, art. 44, conforme item 7.2.1 do presente edital.
- 7.3.** Aberta a etapa competitiva, os representantes das licitantes deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado o participante será imediatamente informado de seu recebimento e respectivo horário de seu registro e valor.
- 7.4.** Só serão aceitos lances cujos valores forem inferiores ao último lance que tenha sido anteriormente registrado no sistema.
- 7.5.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 7.6.** Durante o transcurso da sessão pública, os participantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado. O sistema não identificará o autor dos lances aos demais participantes.
- 7.7.** No caso de desconexão com o pregoeiro no decorrer da etapa competitiva do certame, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para recepção de lances, retornando o pregoeiro, quando possível, sua atuação no pregão, sem prejuízo dos atos realizados.
- 7.8.** Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão será suspensa e terá reinício após comunicação expressa aos participantes.
- 7.9.** A etapa de lances da sessão pública será encerrada mediante aviso de fechamento iminente dos lances, emitido pelo sistema eletrônico, após o que transcorrerá o período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado também pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 7.10.** Facultativamente, o pregoeiro poderá encerrar a sessão pública mediante encaminhamento de aviso de fechamento iminente dos lances e subsequente transcurso do prazo de até 30 (trinta) minutos, findo o qual será encerrada a recepção de lances. Neste caso, antes de anunciar o vencedor, o pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta diretamente ao proponente que tenha apresentado o lance de menor preço, para que seja obtido preço melhor, bem como decidir pela sua aceitação.
- 7.11.** O sistema informará a proposta de menor preço imediatamente após o encerramento da etapa de lances, quando for o caso, após negociação e decisão pelo pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor.
- 7.12.** A classificação das propostas se dará em ordem crescente dos preços apresentados, sendo considerada vencedora a proposta que cotar o **MENOR PREÇO**.
- 7.13.** Encerrada a etapa de lances da sessão pública, o licitante detentor da melhor oferta deverá remeter, **via sistema**, em até 2 (duas) horas, **os documentos** exigidos no instrumento convocatório (seção V deste edital), bem como **as planilhas de propostas mencionadas abaixo** de acordo com o preço final. A Administração se reserva o direito de solicitar documentos através de diligência, caso necessário para dirimir dúvidas.
I. A Planilha de Orçamentos, anexa ao presente edital;
II. O Resumo das Condições Comerciais, devidamente preenchido, conforme modelo anexo.
- 7.14.** Se a proposta ou lance de menor valor não for aceitável, ou se o fornecedor desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a proposta ou

lance subsequente, verificando a sua compatibilidade e a habilitação do participante, na ordem de classificação e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda o edital. Também nesta etapa o pregoeiro poderá negociar com o participante para que seja obtido melhor preço.

- 7.15.** A proposta de preços do vencedor deverá estar assinada pelo licitante ou seu representante legal, redigida em português de forma clara, não podendo ser manuscrita e nem conter rasuras ou entrelinhas e incluirá:
- O(s) preço(s) unitário e total, expresso(s) em moeda corrente nacional. Em caso de conflito entre os valores propostos (unitário e total) será considerado o valor unitário, e entre os valores expressos em algarismos e por extenso, serão considerados estes últimos;
 - O prazo mínimo de validade da proposta de 60 (sessenta) dias, a contar da data da sessão do pregão. Se na proposta não constar o prazo de validade, subentende-se 60 (sessenta) dias;
 - Razão Social completa da empresa, endereço atualizado, telefone/fax/e-mail (se houver) e nº do CNPJ.
- 7.16.** Após a apresentação da proposta não cabe desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente aceito pelo pregoeiro.
- 7.17.** Inexistindo manifestação recursal, o pregoeiro declara a licitante vencedora da licitação.

VIII. IMPUGNAÇÃO E ESCLARECIMENTOS AO EDITAL

- 8.1.** Até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimento do ato convocatório do pregão.
- 8.2.** Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do pregão.
- 8.3.** As solicitações mencionadas nos itens anteriores desta seção deverão ser encaminhadas por meio eletrônico via internet, para o endereço licitacoes@ceasa.rs.gov.br.
- 8.4.** Caberá ao pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
- 8.5.** Acolhida a petição contra ato convocatório, será designada nova data para realização do certame.
- 8.6.** As impugnações e consultas interpostas fora de prazo serão recebidas como mero exercício do direito de petição.

IX. RECURSO ADMINISTRATIVO

- 9.1.** Dos atos do pregão caberá recurso que dependerá de manifestação do licitante ao final da sessão pública, em formulário eletrônico específico, no prazo de até 20 (vinte) minutos após a decisão do julgamento de habilitação publicado pelo pregoeiro, manifestando sua intenção com registro da síntese das suas razões, sendo-lhe posteriormente concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a contar do término daquele prazo.
- 9.2.** O recurso contra decisão do pregoeiro não terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

- 9.3. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo pregoeiro ao vencedor.
- 9.4. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente adjudicará e homologará o resultado da licitação.
- 9.5. Dos demais atos da administração decorrentes da aplicação da Lei 13.303/2016, caberão as medidas previstas na referida lei.
- 9.6. Os recursos interpostos fora de prazo serão recebidos como mero exercício do direito de petição.
- 9.7. Em observância ao princípio da publicidade dos atos, da transparência, do contraditório e da ampla defesa, o acompanhamento da fase de amostras deve ser viabilizado a todos os licitantes interessados.

X. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 10.1. Inexistindo manifestação recursal, o pregoeiro adjudicará o objeto da licitação ao licitante vencedor, com a posterior homologação do resultado pela autoridade superior.

XI. DA CONTRATAÇÃO

- 11.1. Homologado o licitante vencedor, será convocado para assinatura do contrato dentro do prazo de 10 (dez) dias.
- 11.1.1. Convocada para assinatura, a empresa vencedora terá o prazo de até 03 (três) dias úteis, para os casos de retirada do contrato na sede da CEASA/RS; e até 05 (cinco) dias úteis, para os casos em que o licitante receber a minuta contratual pelo correio, para devolver o instrumento contratual com as devidas assinaturas e com firmas reconhecidas, para a Assessoria Jurídica da CEASA/RS.
- 11.2. No caso de o licitante vencedor recusar-se a assinar o instrumento contratual dentro do prazo de validade de sua proposta e não apresentar justificativa porque não o fez, o pregoeiro examinará as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa.

XII. DA GARANTIA DO CONTRATO

- 12.1. A previsão de apresentação da garantia relativa ao contrato está disciplinada **na cláusula décima oitava da minuta de Contrato** anexa ao presente edital.

XIII. DA VIGÊNCIA

- 13.1. O prazo de vigência da contratação será de **58 (cinquenta e oito) meses**, nos termos do que dispõe o art. 71 da Lei 13.303/2016 e legislação pertinente.

XIV. DA EXECUÇÃO

- 14.1. Os serviços contratados deverão ser prestados conforme **minuta de Contrato**

anexa ao presente edital.

XV. DO PAGAMENTO

- 15.1. O valor acordado será pago, mensalmente, com o respectivo aceite do Gestor dos Serviços, em moeda corrente nacional, por meio de crédito em conta corrente mantida em qualquer agência do contratante em nome da contratada, conforme **a cláusula quarta da minuta de Contrato** anexa ao presente edital.

XVI. DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

- 16.1. Os valores não pagos na data do vencimento, serão acrescidos desde então, até a data do efetivo pagamento, com base na variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, “*pro rata tempore die*”, salvo se o atraso tenha ocorrido por culpa da CONTRATADA, e sobre os valores corrigidos incidirão acréscimos moratórios, conforme **cláusula quinta da minuta de contrato** anexa ao presente edital.

XVII. DO REAJUSTE

- 17.1. Após a periodicidade de um ano, o preço do presente Contrato poderá ser reajustado anualmente, pela variação do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou outro índice que vier a ser designado em sua substituição, conforme **cláusula sexta da minuta de contrato** anexa ao presente edital.

XVIII. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 18.1. O licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver as propostas, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a CEASA/RS pelo prazo de até 02 (dois) anos, sem prejuízo das demais penalidades previstas no instrumento da contratação e demais cominações legais.
- 18.2. A empresa contratada sujeita-se às penalidades e multas previstas, conforme **a cláusula décima sexta da minuta de Contrato** anexa ao presente edital, garantida a defesa prévia, nos termos da Lei federal nº 13.303/2016.

XIX. DA RESCISÃO

- 19.1. O contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas **na cláusula décima sétima da minuta de Contrato** anexa ao presente edital.

XX. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 20.1. Caso o licitante vencedor não apresente situação regular no ato da assinatura do contrato, ou venha recusar-se a celebrá-lo, injustificadamente, dentro do prazo estabelecido e na vigência de sua proposta, sujeitar-se-á às sanções cabíveis, reservando-se ao CEASA/RS o direito de, independentemente de qualquer aviso ou notificação, renovar a licitação ou convocar os

remanescentes.

- 20.2. Na convocação dos remanescentes serão observados a classificação final da sessão originária do pregão e o disposto nos itens 7.2.1 e 7.16, devendo o(s) convocado(s) apresentar(em) os documentos de habilitação cuja validade tenha expirado no prazo transcorrido da data da primeira sessão.
- 20.3. Somente será considerado habilitado o licitante que houver preenchido os requisitos de habilitação na data da primeira sessão e que apresentar, na segunda sessão, os documentos que porventura estiverem vencidos.
- 20.4. Os concorrentes remanescentes convocados na forma do item 20.2 se obrigam a atender a convocação e a assinar o contrato respectivo, no prazo fixado pela CEASA/RS, ressalvados os casos de vencimento das respectivas propostas, sujeitando-se às penalidades cabíveis, no caso de recusa ou de não atendimento das condições de habilitação.
- 20.5. Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, inclusive a preparação e apresentação das propostas.
- 20.6. É facultado ao pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar do ato da sessão pública.
- 20.7. A CEASA/RS, na pessoa do pregoeiro ou da autoridade superior, reserva-se o direito de proceder ao exame das informações e comprovantes, por visitas “*in loco*” ou por outras medidas adequadas.
- 20.8. Caso seja necessária a diligência do pregoeiro para a verificação da habilitação do licitante, a sessão poderá ser interrompida ou suspensa por ordem do mesmo, que determinará o reinício dos trabalhos em momento oportuno, após a realização das diligências necessárias.
- 20.9. É facultado ao pregoeiro relevar erros formais ou simples omissões em quaisquer documentos, para fins de habilitação e classificação dos proponentes, desde que sejam irrelevantes, não firam o entendimento da proposta e o ato não acarrete violação aos princípios básicos da licitação.
- 20.10. É facultado, ainda, ao pregoeiro, convocar os licitantes para quaisquer esclarecimentos que porventura sejam necessários ao entendimento de suas propostas, que uma vez intimados, deverão fazê-lo no prazo determinado pelo pregoeiro, sob pena de desclassificação/inabilitação.
- 20.11. A Microempresa e Empresa de Pequeno Porte que apresentar documentos com restrições conforme item 5.1, alínea “e”, tem assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a partir da publicação da adjudicação da licitação, para apresentar as respectivas certidões negativas ou positivas com efeito de negativas.
 - 20.11.1. A não regularização da documentação no prazo previsto, implicará a decadência do direito à contratação, sendo facultado à administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.
- 20.12. A CEASA/RS poderá anular ou revogar, parcialmente ou na sua totalidade, este pregão, observadas as disposições legais pertinentes.
- 20.13. Os casos omissos serão resolvidos pelo pregoeiro, que a eles aplicará as disposições da Lei federal nº 10.520/2002 e da Lei federal nº 13.303/2016, e disposições supletivas, se couber, desde que não venha conflitar com a referida legislação.
- 20.14. Fica desde logo esclarecido que todos os participantes deste pregão, pelo simples fato de nele licitarem, sujeitam-se a todos os seus termos, condições,

- normas, especificações e detalhes, comprometendo-se a cumpri-lo fielmente, independentemente de qualquer manifestação expressa ou tácita.
- 20.15.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da licitante, desde que sejam possíveis a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de pregão, e desde que não comprometa o interesse da CEASA/RS, bem como a finalidade e a segurança da futura contratação.
- 20.16.** As normas que disciplinam este pregão serão interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse do CEASA/RS e a segurança da contratação.
- 20.17.** Vista ao processo será fornecida ao representante legal devidamente identificado e mediante solicitação formal, na Avenida Fernando Ferrari, nº 1001, Prédio da Administração - Comissão Permanente de Licitação, bairro Anchieta, em Porto Alegre/RS, de segunda-feira à sexta-feira, no horário das 10 às 12 horas e 13 horas às 16 horas. As cópias serão fornecidas mediante pagamento dos emolumentos devidos. É facultado ao interessado, por intermédio de equipamento pessoal, digitalizar ou fotografar os documentos do processo, em recinto disponibilizado pela CEASA/RS.
- 20.18.** Os resultados dos julgamentos e demais procedimentos relativos ao certame (agendamentos de aberturas, recursos, contrarrazões e outros) serão divulgados de acordo com a legislação pertinente, bem como no [site www.pregaobanrisul.com.br](http://www.pregaobanrisul.com.br).
- 20.19.** Fazem parte integrante e complementar deste edital.
- Anexo I - Declaração de Sujeição ao Edital;
 - Anexo II - Minuta do Contrato;
 - Anexo III - Termo de Referência;
 - Anexo IV - Planilha de Orçamentos;
 - Anexo V - Modelo de Proposta
 - Anexo VI - Das Unidades Consumidoras;
 - Anexo VII - Condições Comerciais do Objeto;
 - Anexo VIII - Resumo das Condições Comerciais;
 - Anexo IX - Declaração de Lastro de Compra de Energia Incentivada;
 - Anexo X- Informações do Parque Gerador Próprio.
- 20.20.** Fica eleito o Foro Regional 4º Distrito da Comarca de Porto Alegre para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste pregão.

Porto Alegre, xx de xxxxxx de 2022.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Diretor Presidente
CEASA/RS

ANEXO I - DECLARAÇÃO DE SUJEIÇÃO AO EDITAL

Ref.: (identificação da Licitação)

O signatário da presente, _____, inscrito no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidadenº _____ e do CPF nº _____ DECLARA:

1. que conhece e concorda, na íntegra, com os termos do Edital de Licitação e com todos os documentos dele componentes;
2. que considerou que o edital e seus anexos permitem a elaboração de uma proposta satisfatória;
3. que não existe, no presente momento, pedido de falência em nome desta empresa e que a mesma se submete a automática desclassificação, caso tal venha a ocorrer durante o processo de licitação;
4. sob as penalidades cabíveis, a não superveniência de fato impeditivo da habilitação;
5. que a empresa é idônea e atende a todos os pré-requisitos do edital e às demais exigências contidas na Lei Federal 13.303/2016;
6. que não se enquadra nas hipóteses previstas no artigo 38 da Lei Federal 13.303/2016, atendendo às condições de participação do edital e legislação vigente;
7. que assume total responsabilidade pelas informações prestadas e, em qualquer tempo, exime o ora CONTRATANTE, de qualquer ônus civil e penal que lhe possa acarretar;
8. que fará prova de todas as informações ora declaradas, quando necessário ou quando solicitado;
9. que visitou os locais dos serviços e tem pleno conhecimento das condições dos mesmos, quando for solicitado;
10. para os fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.
- 10.1. Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz ().

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

(Data)

(Representante Legal)

(Responsável Técnico da Empresa)

ANEXO II - MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA, DE FONTE RENOVÁVEL, NO AMBIENTE DE CONTRATAÇÃO LIVRE (ACL) PARA SUPRIMENTO DE UNIDADE

- 2.2.1.1.3. AGENTE DA CCEE:** qualquer Concessionário, Permissionário ou Autorizado de serviços e instalações de energia elétrica, bem como os Comercializadores, Consumidores Livres e Consumidores Especiais integrantes da CCEE;
- 2.2.1.1.4. AGENTE VENDEDOR:** pessoa jurídica, Autoprodutor, Produtor Independente, Comercializadora e Concessionária de Serviço Público de Geração de energia elétrica, titular de concessão, permissão ou autorização do Poder Concedente para gerar, ou comercializar energia elétrica que apresente lance para a consecução do objeto deste leilão de compra de energia elétrica;
- 2.2.1.1.5. ANEEL:** Agência Nacional de Energia Elétrica: órgão normativo e fiscalizador dos serviços de energia elétrica, instituída pela Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, regulamentada pelo Decreto nº 2.335, de 06 de dezembro de 1997;
- 2.2.1.1.6. AUTOPRODUTOR:** pessoa jurídica com outorga de concessão ou autorização do Poder Concedente para produzir energia elétrica destinada ao seu uso exclusivo;
- 2.2.1.1.7. CCEE:** Câmara de Comercialização de Energia Elétrica: pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, sob autorização do Poder Concedente e regulação e fiscalização pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, com a finalidade de viabilizar a comercialização de energia elétrica de que trata a Lei no 10.848, de 15 de março de 2004;
- 2.2.1.1.8. CENTRO DE GRAVIDADE:** ponto virtual definido nas regras de comercialização onde a geração total é igual ao consumo total daquele submercado, sendo certo que, neste certame, se refere ao Submercado Sul;
- 2.2.1.1.9. CLIQCEE:** é o Sistema de Contabilização e Liquidação, sistema computacional desenvolvido com base nas regras de comercialização e procedimentos de comercialização, que dá suporte à contabilização e liquidação financeira de toda comercialização de energia elétrica no âmbito da CCEE;
- 2.2.1.1.10. COMERCIALIZADOR:** pessoa jurídica titular de autorização outorgada pelo Poder Concedente para fins de realização de operações de compra e venda de energia elétrica no âmbito da CCEE;
- 2.2.1.1.11. CONSUMIDOR LIVRE:** é aquele que, atendido em qualquer tensão, tenha exercido a opção de compra de energia elétrica, conforme as condições previstas nos artigos 15 e 16 da Lei 9.074 de 07 de julho de 1995 e Decreto 5.163, de 30 de julho de 2004;
- 2.2.1.1.12. CONSUMIDOR ESPECIAL:** é o consumidor responsável por unidade consumidora ou conjunto de unidades consumidoras do Grupo A, integrante(s) do mesmo Submercado no SIN, reunidas por comunhão de interesses de fato ou direito, cuja carga seja maior ou igual a 500 kW;
- 2.2.1.1.13. DATA DE REFERÊNCIA DOS PREÇOS:** primeiro dia do mês da realização da 1ª sessão pública;
- 2.2.1.1.14. ENERGIA:** é a quantidade de energia elétrica ativa durante qualquer período de tempo, expressa em Watt hora (Wh) ou seus múltiplos;
- 2.2.1.1.15. ENERGIA CONTRATADA:** é o montante em MW médio contratado pelo Contratante no período definido, e colocado à disposição desta no ponto de entrega;
- 2.2.1.1.16. EQUIPE:** grupo de pessoas oficialmente designadas pela CONTRATADA, com a função de prestar a necessária assessoria ao Representante do Contratante em suas tarefas;
- 2.2.1.1.17. MÊS CONTRATUAL:** é todo e qualquer mês do calendário civil do período contratual.
- 2.2.1.1.18. MERCADO CATIVO:** Ambiente de Contratação Regulada – ACR, segmento do mercado com condições totalmente reguladas pela ANEEL;
- 2.2.1.1.19. MW médios:** Unidade de produção energética igual a energia produzida pela operação contínua de um megawatt de capacidade durante um período de tempo. O MW médio é calculado por meio da razão MWh/h, onde MWh representa a energia produzida e h representa a quantidade de horas do período de tempo no qual a referida quantidade de energia foi produzida. Assim, 1MW médio em 1 ano = 1MW x 8760horas = 8.760 MWh; 1MW médio no mês de janeiro representa 1MW x 744horas = 744MWh;
- 2.2.1.1.20. NOS:** Operador Nacional do Sistema Elétrico: é o órgão criado pela Lei nº 9.648/98 responsável pela coordenação e controle da operação das instalações de geração e transmissão de energia elétrica no Sistema Interligado Nacional (SIN) e pelo planejamento da operação dos sistemas isolados, sob a fiscalização e regulação da ANEEL;

2.2.1.1.21. ORÇAMENTO: valor total estipulado para os Preços da Energia (PE) corresponde ao valor máximo aceito pelo Contratante. O valor da melhor oferta de venda de energia elétrica deve ser igual ou inferior ao Orçamento da CEASA/RS (R\$/MWh);

2.2.1.1.22. PREÇO DA ENERGIA: é o preço de venda da energia CONTRATADA, expresso em Reais por MWh (R\$/MWh), para disponibilizar a energia CONTRATADA no ponto de entrega;

2.2.1.1.23. PONTO DE ENTREGA: Centro de Gravidade;

2.2.1.1.24. PROCEDIMENTOS DE COMERCIALIZAÇÃO: conjunto de normas operacionais, aprovadas pela ANEEL, que definem as condições, os requisitos, eventos e prazos relativos à comercialização de energia no âmbito da CCEE;

2.2.1.1.25. PROCEDIMENTOS DE REDE: documento elaborado pelo ONS, com participação dos agentes e aprovado pela ANEEL, por meio do qual se estabelecem os procedimentos e os requisitos técnicos para o planejamento, a implantação, o uso e a operação do sistema de transmissão, as penalidades pelo descumprimento dos compromissos assumidos pelos diversos agentes do sistema de transmissão, bem como as responsabilidades do ONS e de todos os usuários;

2.2.1.1.26. PRODUTOR INDEPENDENTE: pessoa jurídica titular de concessão ou autorização, outorgada pela Poder Concedente para produzir energia elétrica destinada ao comércio de toda ou parte da energia produzida, por sua conta e risco;

2.2.1.1.27. REGRAS DE COMERCIALIZAÇÃO: é o conjunto de regras operacionais e comerciais e suas formulações algébricas definidas pela ANEEL e de cumprimento obrigatório pelos agentes participantes da CCEE que, associadas aos procedimentos de comercialização estabelece as bases necessárias para a operação comercial da CCEE e estipulam o processo de contabilização e liquidação;

2.2.1.1.28. REPRESENTANTE CCEE: Agente nomeado e constituído para ser representante operacional do Contratante na CCEE, com poderes para cumprimento de obrigações e exercício de direitos, observados os limites estabelecidos em procedimento de comercialização específico, podendo, para tanto, em nome dos interesses do representado, operacionalizar as rotinas inerentes às operações da CCEE;

2.2.1.1.29. SISTEMA INTERLIGADO NACIONAL – SIN: são as instalações de geração, transmissão e distribuição conectadas pela rede básica de transmissão, incluídas suas respectivas instalações;

2.2.1.1.30. SUBMERCADO: são as subdivisões do mercado, correspondentes a determinadas áreas do SIN, para as quais são estabelecidos preços específicos, de acordo com as regras de comercialização;

2.2.2. CONDIÇÕES GERAIS

2.2.2.1. A compra e venda de energia elétrica, de que trata o presente instrumento, se baseia no disposto na legislação específica, em Resoluções da ANEEL, nas Regras e Procedimentos de Comercialização da CCEE, nos Procedimentos de Rede do ONS e outros que venham a sucedê-los.

2.2.2.2. As partes reconhecem que o fornecimento físico da energia CONTRATADA não é objeto deste Contrato e estará integralmente subordinado às determinações técnicas do ONS e da ANEEL, inclusive em caso de decretação, pela Autoridade Competente, de racionamento de energia elétrica no Submercado Sul.

2.2.2.3. Caso a Energia Contratada seja disponibilizada em Submercado diferente do Submercado da CONTRATANTE, a responsabilidade pela exposição de preços de diferentes Submercados será da CONTRATADA.

2.2.2.4. Será de inteira responsabilidade da CONTRATADA arcar com todos os riscos, obrigações, responsabilidades, tributos, encargos setoriais, custos e encargos de transmissão, de distribuição e de conexão, perdas de transmissão e de distribuição porventura devidas e/ou verificadas em face da disponibilização da energia elétrica contratada até o centro de gravidade.

2.2.2.5. Será de inteira responsabilidade da CONTRATANTE arcar com todos os riscos, obrigações, responsabilidades, tributos quando contribuinte tributário, na forma da legislação vigente, encargos setoriais, custos e encargos de transmissão, de distribuição e de conexão, perdas de transmissão e de distribuição porventura devidas e/ou verificadas em face da disponibilização

da energia elétrica contratada a partir do centro de gravidade.

2.2.2.6. Todas as comunicações relativas ao presente instrumento serão consideradas como regularmente feitas e entregues quando enviadas por carta protocolada ou e-mail para gerop@ceasa.rs.gov.br;

2.2.3. DESCRIÇÃO DOS LOTES

2.2.3.1. Constitui objeto do presente instrumento o fornecimento de energia elétrica, de fonte renovável, proveniente do Ambiente de Contratação Livre (ACL), para suprimento de unidades consumidoras da CEASA/RS, localizadas no Submercado Sul.

2.2.3.2. Lote Único - Energia Contratada do tipo incentivada 50%, em MWmédio, com ponto de entrega no centro de gravidade do Submercado SUL

| Mwmed | | JAN | FEV | MAR | ABR | MAI | JUN | JUL | AGO | SET | OUT | NOV | DEZ |
|-------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|
| ANO 1 | 2023 | 0,00 | 0,00 | 1,40 | 1,10 | 0,90 | 0,90 | 0,90 | 0,90 | 1,00 | 1,20 | 1,30 | 1,40 |
| ANO 2 | 2024 | 1,40 | 1,40 | 1,40 | 1,10 | 0,90 | 0,90 | 0,90 | 0,90 | 1,00 | 1,20 | 1,30 | 1,40 |
| ANO 3 | 2025 | 1,40 | 1,40 | 1,40 | 1,10 | 0,90 | 0,90 | 0,90 | 0,90 | 1,00 | 1,20 | 1,30 | 1,40 |
| ANO 4 | 2026 | 1,40 | 1,40 | 1,40 | 1,10 | 0,90 | 0,90 | 0,90 | 0,90 | 1,00 | 1,20 | 1,30 | 1,40 |
| ANO 5 | 2027 | 1,40 | 1,40 | 1,40 | 1,10 | 0,90 | 0,90 | 0,90 | 0,90 | 1,00 | 1,20 | 1,30 | 1,40 |

2.2.3.2.1. Limites contratuais:

- Sazonalidade: não aplica;
- Flexibilidade Superior: +30%;
- Flexibilidade Inferior: -30%;
- Modulação horária: Flat;

2.2.3.2.2. Orçamento – Preço médio: Conforme Planilha de Orçamento;

2.2.4. DAS UNIDADES DA CEASA/RS

2.2.4.1. No Anexo “DAS UNIDADES CONSUMIDORAS” estão listadas as unidades consumidoras do CONTRATANTE.

2.3. FÓRMULA PARA O CÁLCULO DO PREÇO MÉDIO

O Preço Médio (Pr_Med) é obtido pela média ponderada entre o Preço Ofertado para cada ano (PrC) e a quantidade de Energia Contratada (EC) de cada ano, de forma que o peso de cada ano na média, será ponderado pela quantidade de Energia Contratada (EC_Ano) de suprimento deste, pelo período total de contrato (Energia Total):

$$Pr_Medio = \frac{(PrC_1 \times EC_1) + \dots + (PrC_n \times EC_n)}{Energia\ Total}$$

2.3.1.1. Onde:

- 2.3.1.1.1.** PrC i: Preço de 2023 em R\$/MWh;
- 2.3.1.1.2.** PrC i+1: Preço de 2024 em R\$/MWh;
- 2.3.1.1.3.** PrC i+2: Preço de 2025 em R\$/MWh;
- 2.3.1.1.4.** PrC i+3: Preço de 2026 em R\$/MWh;
- 2.3.1.1.5.** PrC n: Preço de 2027 em R\$/MWh;
- 2.3.1.1.6.** EC i: Energia Contratada em 2023 em MWh;
- 2.3.1.1.12.** EC i+1: Energia Contratada em 2024 em MWh;
- 2.3.1.1.13.** EC i+2: Energia Contratada em 2025 em MWh;
- 2.3.1.1.14.** EC i+3: Energia Contratada em 2026 em MWh;
- 2.3.1.1.20.** EC n: Energia Contratada em 2027 em MWh;
- 2.3.1.1.21.** Energia Total: Somatório da Energia Contratada em MWh.

a. Orçamento: corresponde ao valor máximo aceito pelo Contratante. O valor da melhor oferta de venda de energia elétrica deve ser igual ou inferior ao Orçamento da CEASA/RS.

b. Sazonalização: é o processo de divisão da Energia Contratada anual, expressa em MWh, em montantes mensais. Os montantes mensais de Energia Contratada (sazonalizada), expressos em MW médio, poderão variar entre os limites percentuais de sazonalização definidos nas tabelas acima, da Energia Contratada anual, também expressa em MW médio.

c. A sazonalização deverá ser enviada pelo CONTRATANTE até o dia 30 de novembro do ano anterior ao consumo à CONTRATADA, e, caso não seja enviada neste prazo, assume-se sazonalização uniforme (flat). Sazonalização flat significa que é constante ao longo de cada ano do calendário civil.

d. Flexibilidade mensal: é o processo de variação mensal da Energia Contratada sazonalizada (vinculada à medição, ou seja, conforme a variação do consumo de cada unidade consumidora).

e. Modulação: é o processo pelo qual os montantes mensais de energia são distribuídos em valores horários.

f. RETUSD: valor do ressarcimento em caso de perda no desconto da TUSD. O ressarcimento devido pela CONTRATADA em razão da perda do desconto do CONTRATANTE deverá ser calculado com base no percentual do desconto definido e divulgado pela CCEE, considerando que a perda total do referido desconto corresponde a R\$ 35,00/MWh (trinta e cinco reais por megawatt-hora), para energia de fonte incentivada 50%, e R\$ 70,00/MWh (setenta reais por megawatt-hora), para energia de fonte incentivada 100%, de modo que a perda parcial do referido desconto corresponderá à proporção desse valor, a ser calculada conforme as seguintes fórmulas:

i. Para fonte de energia incentivada 50%:

$$ReTUSD = R\$35,00 \times \left(1 - \left(\frac{DESC\%}{50\%}\right)\right) \times EnDesc$$

ii. Para fonte de energia incentivada 100%:

$$ReTUSD = R\$70,00 \times \left(1 - \left(\frac{DESC\%}{100\%}\right)\right) \times EnDesc$$

Onde:

- ReTUSD: ressarcimento devido no mês contratual em R\$;
- DESC%: desconto informado pela CCEE no mês contratual, em percentual;
- EnDesc: energia efetivamente disponibilizada no mês contratual corrente, em MWh.

2.3.2. PRAZOS E PERIODICIDADE DA EXECUÇÃO

2.3.2.1. O Contrato vigorará desde a data de sua assinatura até o efetivo cumprimento de todas as obrigações contratuais assumidas pelas partes, incluindo o fornecimento da Energia Contratada durante todo o período de suprimento estipulado e o pagamento de todas as correspondentes faturas.

2.3.2.2. A obrigação da CONTRATADA quanto à entrega das quantidades de Energia Contratada iniciar-se-á no início do período de suprimento e encerrar-se-á no final do período de suprimento conforme item Descrição dos Lotes.

2.3.2.3. O cronograma de execução dos fornecimentos é demonstrado a seguir:

| Mwmed | | JAN | FEV | MAR | ABR | MAI | JUN | JUL | AGO | SET | OUT | NOV | DEZ |
|-------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|
| ANO 1 | 2023 | 0,00 | 0,00 | 1,40 | 1,10 | 0,90 | 0,90 | 0,90 | 0,90 | 1,00 | 1,20 | 1,30 | 1,40 |
| ANO 2 | 2024 | 1,40 | 1,40 | 1,40 | 1,10 | 0,90 | 0,90 | 0,90 | 0,90 | 1,00 | 1,20 | 1,30 | 1,40 |
| ANO 3 | 2025 | 1,40 | 1,40 | 1,40 | 1,10 | 0,90 | 0,90 | 0,90 | 0,90 | 1,00 | 1,20 | 1,30 | 1,40 |
| ANO 4 | 2026 | 1,40 | 1,40 | 1,40 | 1,10 | 0,90 | 0,90 | 0,90 | 0,90 | 1,00 | 1,20 | 1,30 | 1,40 |
| ANO 5 | 2027 | 1,40 | 1,40 | 1,40 | 1,10 | 0,90 | 0,90 | 0,90 | 0,90 | 1,00 | 1,20 | 1,30 | 1,40 |

2.3.2.4. O início do período de suprimento poderá ser postergado em até 02 (dois) meses, caso a migração para o Ambiente de Contratação Livre, da(s) unidade(s) consumidora(s) não seja viabilizada para o início de suprimento.

2.3.2.5. Para o atraso de até 02 (dois) meses, o CONTRATANTE estará desobrigado de honrar os volumes correspondentes ao atraso;

2.3.2.6. Para atraso superior a 02 (dois) meses, será aplicada as regras de Faturamento

especificadas no Anexo “CONDIÇÕES COMERCIAIS DO OBJETO”.

2.4. LOCAL DE ENTREGA / EXECUÇÃO

2.4.1. A energia fornecida pela CONTRATADA terá ponto de entrega no centro de gravidade do Submercado SUL.

2.4.2. O consumo da energia será realizado pelas Unidades Consumidoras da CEASA/RS, relacionadas no Anexo “DAS UNIDADES CONSUMIDORAS”.

2.5. **COMPUTAÇÃO EM NUVEM:** Fica vedada à CONTRATADA manter ou utilizar, mesmo que parcialmente, infraestrutura de hardware e software baseada em serviços de processamento ou armazenamento de dados em nuvem, para prestação dos serviços objeto deste Contrato.

2.5.1. Exclusivamente as informações referentes a comunicação com CCEE e provenientes do SMF (Sistema de Medição e Faturamento) serão permitidas. Qualquer outro tipo de informação deverá ser previamente aprovado pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. O preço do presente ajuste, constante da Proposta e aceito pela CONTRATADA, entendido como justo e suficiente para a total execução do presente objeto, está descrito a seguir:

| Produto | Início do Suprimento | Fim do Suprimento | Quantidade MWh | Preço Unitário R\$/MWh |
|------------------------|----------------------|-------------------|----------------|------------------------|
| 2023 - Incentivada 50% | 01/03/2023 | 31/12/2023 | 8.080,80 | |
| 2024 - Incentivada 50% | 01/01/2024 | 31/12/2024 | 10.096,80 | |
| 2025 - Incentivada 50% | 01/01/2025 | 31/12/2025 | 10.063,20 | |
| 2026 - Incentivada 50% | 01/01/2026 | 31/12/2026 | 10.063,20 | |
| 2027 - Incentivada 50% | 01/01/2027 | 31/12/2027 | 10.063,20 | |

3.2. No preço acordado, estão inclusos todos os tributos ou outros ônus federais, estaduais ou municipais.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO –

4.1. Os pagamentos serão realizados **mensalmente**, após a apresentação da nota fiscal, de acordo com o previsto no item 11 do Termo de Referência.

4.2. **O pagamento deverá ser efetuado até o 7º dia útil do mês subsequente ao consumo.**

4.3. As notas fiscais deverão ser apresentadas com 5 (cinco) dias úteis de antecedência à data de vencimento, de modo que a CONTRATADA encaminhará mensalmente ao CONTRATANTE, por meio do endereço eletrônico definido na fase de elaboração do contrato, um e-mail de notificação de emissão da NF-e, de forma que esta receba a notificação no prazo limite de até 5 (cinco) dias úteis anteriores à data do vencimento da NF-e emitida.

4.4. Caso a data limite de vencimento não ocorra em dia útil na cidade de Porto Alegre, o pagamento poderá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente, sem incorrer nos acréscimos por atraso previstos neste Contrato.

4.5. As Notas Fiscais deverão estar acompanhadas dos comprovantes de Regularidade Fiscal da CONTRATADA perante as Fazendas Públicas e as Procuradorias da Dívida Ativa (Federal, Estadual e Municipal) do seu domicílio ou sede, além do Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, tudo na forma da legislação vigente;

4.5.1. Os comprovantes de Regularidade Fiscal da CONTRATADA perante as Fazendas Públicas e as Procuradorias da Dívida Ativa (Federal, Estadual e Municipal) do seu domicílio ou sede, além do Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, tudo na forma da legislação de regência, podem ser enviados previamente, desde que estejam válidas quando da emissão das Notas Fiscais.

4.6. Em caso de atraso no recebimento de qualquer e-mail de notificação de emissão de NF-e por motivo não imputável ao CONTRATANTE, a data de vencimento da NF-e cujo e-mail atrasou

será automaticamente postergada por período igual ao do atraso verificado, sem incorrer a em quaisquer acréscimos por atraso previstos neste Contrato.

4.7. Os e-mails de notificação de emissão de NF-e devem ser enviados para os endereços eletrônicos definidos em fase de elaboração do contrato entre as partes.

4.8. Caso haja alteração nos dados, o CONTRATANTE fica obrigado a informar à CONTRATADA os novos dados, por escrito, com 30 (trinta) dias de antecedência do envio da próxima NF-e.

4.9. As divergências eventualmente apontadas no faturamento da Energia Mensal Faturável, em valores não superiores a 20% (vinte por cento) da Energia Mensal Contratada, não afetarão o prazo para pagamento da NF-e, devendo a diferença, se houver, ser compensada em NF-e complementar, podendo, de comum acordo entre as Partes, ser compensada no próprio mês.

4.10. Caso, em relação a qualquer NF-e existam valores em relação aos quais o CONTRATANTE tenha questionado a respectiva certeza e liquidez em quantidades superiores a 20% (vinte por cento) da Energia Mensal Contratada, o CONTRATANTE, independentemente do questionamento apresentado à CONTRATADA, por escrito, deverá, na respectiva data de vencimento, efetuar o pagamento da parcela incontroversa da NF-e. O não pagamento caracterizará o inadimplemento do CONTRATANTE.

4.11. Sobre qualquer soma contestada, representando créditos para o CONTRATANTE, que venha posteriormente a ser acordada ou definida como sendo devida pela CONTRATADA, aplicar-se-á o disposto no item “DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA” excetuando-se a multa. Os juros e a atualização monetária incidirão desde a data do vencimento da parcela contestada até a data de sua liquidação, excluído o dia da liquidação.

4.12. Havendo persistência de divergências em relação aos valores faturados, depois de transcorrido o prazo estabelecido no item “DA SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS”, as Partes concordam em proceder de acordo com o disposto nos demais parágrafos do item “DA SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS”.

4.13. O documento fiscal deverá ser do estabelecimento que apresentou a proposta.

4.14. A nota fiscal deverá ser obrigatoriamente da CONTRATADA e, nos casos em que a emissão for de outro estabelecimento da empresa, o documento também deverá vir acompanhado de autorização para crédito em conta corrente mantida no nome da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA –

5.1. Os valores não pagos na data do vencimento, serão acrescidos desde então, até a data do efetivo pagamento, com base na variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, “pro rata tempore die”, salvo se o atraso tenha ocorrido por culpa da CONTRATADA, e sobre os valores corrigidos incidirão os seguintes acréscimos moratórios:

II. multa de 2 % (dois por cento);

III. juros de mora equivalentes a 1% (um por cento) ao mês calculados pro rata die, pelo período compreendido entre a data do vencimento e a do efetivo pagamento, exclusive.

5.2. Se o IPCA for extinto, deixar de ser publicado ou sua utilização for proibida pela Autoridade Competente, sem que haja designação de um índice para substituí-lo, as Partes acordarão, no prazo estabelecido no item “DA SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS”, constante no Anexo “CONDIÇÕES COMERCIAIS DO OBJETO”, a contar da data do evento, outro índice ou parâmetro que reflita adequadamente a inflação nos preços de mercado da mesma forma que o IPCA, ou da forma mais próxima possível a tal índice. Transcorrido este prazo, caso as Partes não cheguem a um acordo, qualquer Parte poderá instaurar arbitragem conforme previsto nos demais parágrafos do item “DA SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS”, ficando desde já acordado que, até que seja proferida a sentença arbitral, para cálculo da correção monetária será utilizada a última variação disponível do IPCA, calculada pro rata die.

5.3. Para os efeitos da aplicação da atualização referida neste item, será considerada nula qualquer variação negativa do índice IPCA.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE –

6.1. Após a periodicidade de um ano, o preço do presente Contrato poderá ser reajustado anualmente, pela variação do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), apurado pelo Instituto

Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou outro índice que vier a ser designado em sua substituição.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA –

- 7.1.** O prazo de vigência desta contratação é de 60 (sessenta) meses, a contar da data da publicação da súmula do presente instrumento no Diário Oficial do Estado.
- 7.2.** O prazo de vigência é diferente do prazo de suprimento que é de 58 (cinquenta e oito) meses, contudo, considerando o início da migração em 1º/03/2023 e encerrando tal suprimento no dia 31/12/2027.

CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES –

8.1. DOS DIREITOS:

Constituem direitos de o CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

8.2. DAS OBRIGAÇÕES:

8.2.1. Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- I.** Efetuar o pagamento ajustado;
- II.** Dar à CONTRATADA as condições necessárias à execução do Contrato;
- III.** Designar formalmente um representante para fiscalizar e acompanhar o cumprimento do presente Contrato;
- IV.** Examinar a documentação exigida na contratação, verificando o integral cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias;
- V.** Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços do contratado, nos termos da legislação vigente.
- VI.** Ser Agente da CCEE na qualidade de Consumidor Livre/Especial quando do início do suprimento previsto no item Descrição do Lote.

8.2.2. Constituem obrigações da CONTRATADA:

- I.** Prestar o serviço na forma ajustada;
- II.** Fornecer as ferramentas e materiais necessários à prestação dos serviços, responsabilizando-se pela perfeita execução;
- III.** Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e trabalhistas relativamente aos seus empregados, correndo todas as obrigações e ônus de empregador por sua conta e, conseqüentemente, o pagamento das contribuições exigidas pela Previdência Social, seguro contra acidentes do trabalho e demais encargos da legislação vigente;
- IV.** Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- V.** Apresentar, durante a execução do Contrato, quando solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação e, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.
- VI.** Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente Contrato;
- VII.** Disponibilizar e informar ao CONTRATANTE, no ato da assinatura deste instrumento, o seu endereço eletrônico na Internet (e-mail), para o recebimento e envio de mensagens, relatórios gerenciais, planilhas, etc., o qual se estabelecerá como principal canal de comunicação entre as partes, especialmente no trato das demandas diárias;
- VIII.** Orientar seus empregados a manter sigilo absoluto quanto às informações contidas nos documentos ou materiais por ele manipulados ou acessados, dedicando especial atenção à sua guarda, arrumação ou descarte, quando for o caso;
- IX.** Fornecer pessoas especializadas para a execução dos serviços, devidamente identificadas, mantendo toda a documentação exigida pela legislação vigente;
- X.** Atender, imediatamente, solicitação de substituição de funcionário cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados, pelo CONTRATANTE, prejudiciais, inadequados, inconvenientes ou insatisfatórios para a prestação dos serviços, sem que lhe assista qualquer direito ou reclamação;

- XI.** Responder por todo e qualquer dano que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros praticado por seus prepostos, empregados ou mandatários, inclusive os de decisões judiciais, assegurando ao CONTRATANTE o direito de regresso, eximindo o Contratante de qualquer solidariedade ou responsabilidade;
- XII.** Identificar os empregados que executarão tarefas nas dependências do CONTRATANTE, mediante o alcance da relação nominal, qual contenha o(s) número(s) da(s) cédula(s) de identidade, uso de uniforme e crachá;
- XIII.** Dar imediato conhecimento, ao CONTRATANTE, de autuações ou notificações porventura lavradas pela fiscalização em geral, bem como erros e omissões, relativas aos serviços ou obras sob sua responsabilidade técnica ou fiscalização;
- XIV.** Corrigir gratuitamente os serviços que apresentem incorreção, imperfeição, sem prejuízo das multas contratuais;
- XV.** Não interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte do Contratante, salvo nos casos previstos em lei;
- XVI.** A CONTRATADA deverá manter atualizado seu cadastro junto ao CONTRATANTE durante toda a execução do contrato, inclusive dados de contato como endereço, telefone, e-mail e dados completos do representante legal.
- XVII.** A atualização cadastral abrange a necessidade de comunicação de eventuais alterações como modificação do capital social, alteração do objeto social e/ou atividades, alteração da razão social, nome fantasia e/ou quadro societário, num prazo de até 10 (dez) dias do evento, devidamente acompanhado de documentação comprobatória.
- XVIII.** Estar adimplente perante a CCEE;
- XIX.** Prestar todas as informações pertinentes a este contrato à CCEE e à ANEEL durante o Período de Suprimento, se necessário, tudo em conformidade com a Legislação Aplicável;
- XX.** Cumprir rigorosamente toda a Legislação Aplicável aos seus negócios sociais e/ou às atividades a serem desempenhadas, especialmente aquelas, de natureza geral ou particular, oriundas da ANEEL, ONS, CCEE ou de qualquer outro agente ou órgão regulador do sistema elétrico brasileiro com competência sobre a matéria;
- XXI.** Obter e manter válidas e vigentes, durante todo o prazo de vigência do contrato, todas as licenças e autorizações atinentes;
- XXII.** Solucionar eventuais falhas operacionais que possam interferir na entrega do produto de energia sem ônus ao CONTRATANTE;
- XXIII.** Notificar o CONTRATANTE, por escrito, caso ocorra qualquer fato que impossibilite o cumprimento das cláusulas contratuais dentro dos prazos definidos.
- XXIV.** Indicar um funcionário com a função de gestor do contrato, o qual intermediará as relações entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA;
- XXVI.** A CONTRATADA deverá comprovar a rastreabilidade da fonte, por meio do fornecimento de Certificados de Energia Renovável no padrão I-REC, originados de empreendimento(s) gerador(es) de energia de fonte renovável localizado(s) no Brasil, para compensação de emissões de Gases de Efeito Estufa (GEE) do Escopo 2 gerados pelo consumo de energia elétrica correspondente aos montantes de energia elétrica faturados.
- a.** Os Certificados de Energia Renovável no padrão Internacional (I-REC) deverão ser provenientes da geração de energia elétrica renovável, de fonte eólica, hidrelétrica, ou solar, que são capazes de compensar 100% das emissões;
- b.** O fornecimento dos Certificados deverá ser baseado nos padrões e Termos utilizados pelo I-REC Standard, por meio da Plataforma I-REC Standard, ou outra que venha substituí-la, respeitada as recomendações do GHG Protocol;
- c.** A CEASA/RS atuará como beneficiária dos I-RECs adquiridos, que serão aposentados em seu nome pela CONTRATADA por meio da Plataforma I-REC Standard, com fins de compensação das emissões de Gases de Efeito Estufa (GEE);
- d.** A entrega dos certificados, poderá ser feita de forma mensal, ou por meio de uma prestação anual contendo a totalidade dos I-RECs do ano subsequente;
- e.** No caso de emissão anual, os Certificados deverão ser fornecidos até 31 de janeiro de

cada ano subsequente ao consumo; observados os prazos para o processamento da emissão, transferência e aposentadoria.

CLÁUSULA NONA – DA INDENIZAÇÃO –

9.1. Em decorrência das obrigações aqui assumidas, a CONTRATADA assume o compromisso de indenizar o CONTRATANTE por quaisquer importâncias que este seja compelido a desembolsar em favor dos empregados dela, seja a que título for, inclusive em se tratando de reclamatória trabalhista, promovida em função do presente ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL –

10.1. A CONTRATADA assume exclusivamente a responsabilidade civil pelos atos praticados por seus empregados, quando na execução dos serviços contratados, e pelo atendimento às normas e regulamentos que disciplinam as atividades em foco.

10.2. A CONTRATADA assume a responsabilidade por eventuais danos causados por seus prepostos e empregados a bens ou pessoas.

10.3. A CONTRATADA responsabiliza-se, perante o CONTRATANTE, pela idoneidade das pessoas designadas aos serviços contratados.

10.4. As partes acordam que ao CONTRATANTE não cabe responsabilidade alguma em caso de ferimentos, seja de que natureza for, incapacidade parcial ou total, temporária, permanente ou morte de qualquer dos empregados da CONTRATADA designados à execução dos serviços contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA UTILIZAÇÃO DO CONTRATO COMO GARANTIA –

11.1. É vedado à CONTRATADA caucionar ou utilizar o presente Contrato como garantia para qualquer operação financeira.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA CONFIDENCIALIDADE –

12.1. A CONTRATADA garante manter sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos e especificações que sejam confiados ou que venham a ter acesso em razão dos serviços prestados, não podendo, sob qualquer pretexto, revelá-los, divulgá-los, reproduzi-los ou deles dar conhecimento a pessoas não formalmente autorizadas pelo CONTRATANTE, obedecendo ao TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E SIGILO que é parte integrante deste instrumento e que será assinado pelo representante legal no ato da assinatura do presente Contrato.

12.2. O não cumprimento das cláusulas que tratam de Segurança da Informação e Sigilo, bem como o TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E SIGILO será considerado falta gravíssima.

12.3. A CONTRATADA garante que orientará seus agentes, representantes, especialistas, prestadores de serviço (internos ou externos), empregados, bem como todos aqueles autorizados formalmente a transmitir ou receber informações a seguirem as normas de Segurança da Informação estabelecidas pelo CONTRATANTE e a manter sigilo absoluto quanto às informações contidas nos documentos e materiais por eles manipulados ou acessados, dedicando especial atenção à sua guarda, arrumação ou descarte, quando for o caso.

12.4. A CONTRATADA deverá disponibilizar ao CONTRATANTE, sempre que solicitado, TERMO DE RESPONSABILIDADE E DE MANUTENÇÃO DE SIGILO, devidamente assinado por todos os seus agentes, representantes, especialistas, prestadores de serviços (internos ou externos), empregados, bem como todos aqueles autorizados formalmente a transmitir ou receber informações, que prestem serviços ao CONTRATANTE.

12.5. O CONTRATANTE poderá realizar auditorias em caso de fundada suspeita de descumprimento contratual e mediante notificação exclusivamente no ambiente do CONTRATANTE onde os serviços são desenvolvidos e com relação aos equipamentos nele existentes relacionados à execução do presente Contrato, de forma a se certificar do cumprimento das disposições de segurança e confidencialidade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA CESSÃO DO CONTRATO –

13.1. É proibida a cessão, subcontratação ou transferência, total ou parcial, do presente Contrato, sob pena de rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES –

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 81 da Lei federal nº

13.303 de 30 de junho de 2016.

14.2. Poderão ser motivos para alterações contratuais, dentre outros:

- I. Alteração dos prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega;
- II. Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do Contrato;
- III. Aumento ou diminuição das quantidades inicialmente previstas no Contrato, nos limites permitidos pela Lei federal nº 13.303/2016; e,
- IV. Modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos objetivos.

14.3. As alterações deverão ser justificadas por escrito, previamente autorizadas pela autoridade competente e formalizadas mediante aditivo contratual.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – DA UTILIZAÇÃO DO NOME DO CONTRATANTE –

15.1. A CONTRATADA não poderá utilizar o nome do CONTRATANTE, ou sua qualidade de CONTRATADA em quaisquer atividades de divulgação profissional como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios diversos, impressos, etc., nem tampouco pronunciar-se em nome do CONTRATANTE à imprensa em geral sobre quaisquer assuntos relativos à atividade deste, bem como sua atividade profissional, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS PENALIDADES E MULTAS –

16.1 Serão aplicadas as seguintes sanções pelo não cumprimento de quaisquer das obrigações do presente Contrato à CONTRATADA, sem prejuízo de sua responsabilidade civil e da rescisão do mesmo, se for o caso:

16.1.1 Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido;

16.1.2. Multa(s):

- I. De 1% (um por cento), calculado sobre o valor total atualizado do contrato, por ocorrência, nos casos de não apresentar anualmente, até o dia 31 de janeiro do ano posterior ao do fornecimento, a comprovação da rastreabilidade da fonte de energia;
- II. De 1% (um por cento), calculado sobre o valor total do contrato, por ocorrência, nos casos de estar inadimplente perante a CCEE;
- III. De 1% (um por cento), calculado sobre o valor total do contrato, por ocorrência, nos casos de descumprir quaisquer Regras de Comercialização e Procedimentos de Comercialização que prejudiquem o regular cumprimento deste Contrato;
- IV. De 5% (cinco por cento) sobre o valor total atualizado do contrato, no caso de descumprimento de cláusula contratual que não elencados nas hipóteses dos incisos anteriores, norma de legislação pertinente, execução imperfeita ou em desacordo com as especificações e/ou negligência na execução dos serviços contratados;
- V. De 10% (dez por cento) sobre o valor total atualizado do contrato, no caso de descumprimento contratual total ou, ainda, quando ocorrer reincidência no cometimento de falta pela qual já houver sido a CONTRATADA advertida e/ou multada.

16.1.3. Suspensão do direito de licitar e contratar com o CONTRATANTE, pelo prazo de até dois anos, sem prejuízo do CONTRATANTE considerar rescindido este vínculo obrigacional e/ou adotar as demais medidas legais e judiciais cabíveis, quando ocorrer:

- I. Apresentação de documentos falsos ou falsificados;
- II. Reincidência de execução insatisfatória dos serviços contratados, acarretando prejuízos ao CONTRATANTE;
- III. Atraso injustificado na execução dos serviços e retardamento na execução do Contrato, contrariando o disposto neste Contrato;
 - III.1. Configurar-se-á o retardamento da execução quando o contratado:
 - a) Deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do Contrato após 7 (sete) dias contados da data da ordem de serviço;
 - b) Deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos no Contrato por 3 (três) dias seguidos ou por 10 (dez) dias intercalados.

c) A falha na execução do Contrato estará configurada quando o contratado descumprir as obrigações e cláusulas contratuais, cuja dosimetria será aferida pela autoridade competente, de acordo com o que preceitua o subitem Multa(s) desta cláusula.

IV. Reincidência na aplicação das penalidades de advertência ou multa;

V. Irregularidades que ensejam a rescisão contratual;

VI. Ação no intuito de tumultuar a execução do Contrato;

VII. Práticas de atos ilícitos, demonstrando não possuir idoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;

VIII. Condenação definitiva por praticar fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

16.2. As multas mencionadas nesta cláusula são, individualmente, limitadas a 30% (trinta por cento) do valor da base de cálculo de sua incidência, por ocorrência, sem prejuízo da cumulação de multas, limitadas a 30% (trinta por cento) do valor total do Contrato.

16.3. A(s) multa(s) aplicadas(s) à CONTRATADA e os prejuízos por ela causados ao CONTRATANTE serão deduzidos de qualquer crédito devido à CONTRATADA ou serão cobrados judicialmente.

16.4. A(s) penalidade(s) de multa(s) não terá(ão) caráter compensatório, podendo ser aplicada cumulativamente com as demais sanções e a sua cobrança não tem intuito indenizatório, não isentando a CONTRATADA da obrigação de indenizar eventuais perdas e danos.

16.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

16.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei federal nº 13.303 de 30 de junho de 2016 e regulamento próprio do CONTRATANTE.

16.7. As sanções previstas nesta Cláusula não elidem a aplicação das penalidades estabelecidas na Lei Federal nº 12.846/2013, conforme o disposto no seu art. 30.

16.8. Caso o montante da Energia Contratada seja cancelado ou reduzido pela CCEE por culpa da CONTRATADA, a CONTRATANTE deverá ser ressarcida, em até 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento pela CONTRATADA de notificação específica da CONTRATANTE, de todos os prejuízos comprovados recorrentes do referido ajuste, proporcionais ao montante de energia reduzido pela CCEE, incluindo, mas não se limitando à:

a) Valores pagos no mercado de curto prazo, decorrentes dos montantes de energia não efetivados, total ou parcialmente, pela CCEE, multiplicado pelo valor do PLD médio do Submercado Sul;

b) O Total de penalidades aplicadas pela CCEE por insuficiência de lastro de energia, decorrentes da não efetivação do registro do Contrato, total ou parcial, em razão da diminuição dos montantes de energia causados por ação ou omissão da CONTRATADA;

c) O ressarcimento integral da eventual perda do desconto na TUSD/TUST que venham a ser perdidos e/ou reduzidos para a CONTRATANTE, na exata proporção da perda sofrida por esta;

e

d) Eventuais custos decorrentes da não efetivação, total ou parcial, da Energia Contratada, que cause incidência de encargos e/ou penalidades para a CONTRATANTE no âmbito da CCEE.

16.8.1. Para as hipóteses de aplicação da alínea “b”, a CONTRATADA poderá realizar, no mês subsequente ao mês correspondente à não efetivação, integral ou parcial da Energia Contratada, a respectiva recomposição de lastro, por meio de registro de energia equivalente em favor da CONTRATANTE, a qual fica obrigada a devolver à CONTRATADA o montante financeiro da liquidação dessa energia ao PLD Médio do mês subsequente o Submercado de registro deste Contrato.

16.8.2. A CONTRATADA deverá creditar à CONTRATANTE até MS+24du (mês seguinte ao mês de referência “m” + 24 dias úteis), o valor do ressarcimento, em Reais (R\$).

16.8.3. A não efetivação do mencionado crédito incorrerá em inadimplemento contratual, estando a CONTRATADA sujeita à aplicação das penalidades previstas no Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA POSSIBILIDADE DE RESCISÃO –

17.1. O contrato poderá ser rescindido de pleno direito, mediante notificação escrita da parte interessada, com a aplicação das penalidades rescisórias definidas no item 17.3 RESPONSABILIDADE E INDENIZAÇÃO, a partir do conhecimento da ocorrência de qualquer das seguintes hipóteses:

- I.** Caso seja pedida ou decretada a falência, a dissolução, a liquidação ou a recuperação judicial ou extrajudicial da outra PARTE, independentemente de aviso ou notificação;
- II.** Caso a PARTE dê causa e venha a ter revogada qualquer autorização legal, governamental ou regulatória indispensável ao cumprimento das atividades e obrigações previstas no contrato;
- III.** Caso o CONTRATANTE deixe de recompor o valor da garantia financeira no prazo 30 (trinta) dias contados da notificação da CONTRATADA à instituição bancária e/ou ao CONTRATANTE;
- IV.** Caso o CONTRATANTE seja a PARTE inadimplente, após a CONTRATADA não ter conseguido executar a garantia de que trata o item 18 - Da Garantia apresentada pelo Contratante;
- V.** Caso a CONTRATADA não cumpra a garantia da continuidade do suprimento, nos termos do CONTRATO e da legislação vigente;
- VI.** Caso a outra PARTE deixe de cumprir qualquer de suas demais obrigações nos termos deste CONTRATO e não sane o inadimplemento em até 15 (quinze) dias contados do recebimento de aviso por escrito nesse sentido da PARTE adimplente.

17.2. A ocorrência da rescisão deverá ser formal e expressamente comunicada por escrito à CCEE e às entidades regulatórias competentes, sem prejuízo das obrigações estabelecidas anteriormente à rescisão e comunicação acima referidas, e sem qualquer ônus ou responsabilidade advindas deste ato.

17.3. RESPONSABILIDADE E INDENIZAÇÃO

17.3.1. Na ocorrência de rescisão do CONTRATO, de acordo com o estabelecido no item 17 - DA POSSIBILIDADE DE RESCISÃO, incorrerá a parte que der causa em multa rescisória correspondente a **30% (trinta por cento)** do saldo remanescente do contrato, além da obrigação de ressarcimento de perdas e danos.

17.3.2. O Saldo Remanescente será obtido pela multiplicação do volume de ENERGIA CONTRATADA, em megawatt-hora, para o prazo remanescente do PERÍODO DE FORNECIMENTO, conforme os montantes estabelecidos no Anexo “RESUMO DAS CONDIÇÕES COMERCIAIS”, pelo PREÇO CONTRATUAL.

17.3.3. As perdas e danos serão calculadas de acordo com uma das seguintes fórmulas, conforme a rescisão seja causada pelo CONTRATANTE ou pela CONTRATADA:

- I.** Se a rescisão do contrato ocorrer por motivo imputável ao CONTRATANTE, as perdas e danos por ele devidos serão dadas por:

$$\text{Perdas e Danos} = \text{Volume remanescente} \times \text{máximo}[\text{PC} - \text{PR}; 0]$$

- II.** Se a rescisão do contrato ocorrer por motivo imputável à CONTRATADA, além de indenizar o CONTRATANTE por eventuais prejuízos sofridos pela exposição na CCEE, as perdas e danos por ela devidos serão dadas por:

$$\text{Perdas e Danos} = \text{Volume remanescente} \times \text{máximo}[\text{PR} - \text{PC}; 0]$$

- III.** Para ambas as fórmulas dos acima, considera-se:

a) “Volume remanescente” = volume de ENERGIA CONTRATADA, em megawatt-hora, para o prazo remanescente do PERÍODO DE FORNECIMENTO, conforme os montantes estabelecidos no Anexo “RESUMO DAS CONDIÇÕES COMERCIAIS” do respectivo edital de licitação que dá origem a este contrato;

b) PC = PREÇO CONTRATUAL, em R\$/MWh conforme Anexo “RESUMO DAS CONDIÇÕES COMERCIAIS” do respectivo edital de licitação que dá origem a este contrato;

c) PR = preço de reposição, correspondente ao preço da energia, em R\$/MWh, a ser estabelecido em um novo contrato de compra e venda de energia que eventualmente venha a ser celebrado pela parte adimplente para reposição do contrato, em quantidades e demais condições

similares às deste; caso a parte adimplente não logre êxito na celebração de novo contrato em até 05 (cinco) dias contados da data de rescisão, o preço de reposição será determinado pela média de, no mínimo, 03 (três) ofertas recebidas pela parte adimplente de terceiros de boa-fé, não pertencentes ao mesmo grupo econômico da parte adimplente, a preços compatíveis com os praticados à época pelo mercado e que garantam o suprimento de energia em quantidades e condições similares a este contrato previstas para o prazo remanescente.

17.3.4. Na hipótese de rescisão do contrato antes do início do Período de Suprimento será considerado como prazo remanescente a totalidade do Período de Suprimento.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA GARANTIA CONTRATUAL –

18.1. DA GARANTIA APRESENTADA PELO CONTRATANTE

18.1.1. Mediante a Análise de Crédito, e comprovação da não ocorrência de inadimplências nos 12 (doze) meses anteriores ao mês de análise, a CONTRATADA poderá: (i) isentar a CONTRATANTE da obrigação de apresentar garantias financeiras para cada ano do PERÍODO DE SUPRIMENTO ou (ii) solicitar a apresentação de uma garantia anual, em valor correspondente a até 3 (três) vezes o faturamento médio mensal para o período de validade da garantia, o qual será obtido multiplicando-se pelo número de meses, limitado a 3 (três), o produto da Energia Contratada média para o ano que está sendo garantido pelo Preço de Venda estimado para o mesmo período, acrescido do ICMS, apenas quando este for destacado nas NF-e emitidas pela CONTRATANTE.

18.1.1.1. Caso a CONTRATANTE não isente a CONTRATADA da obrigação de apresentar garantia, tal obrigação será apresentada em até 30 (trinta) dias após a data estipulada para início do período de fornecimento.

18.1.1.2. Para fins da análise de crédito anual para eventual isenção da obrigação de apresentar garantia financeira, a CONTRATANTE apresentará à CONTRATADA, até 30 de outubro de cada ano anterior ao ano a ser garantido, cópia do seu Balanço Patrimonial e das suas Demonstrações de Resultados do Exercício anterior, com parecer de auditoria independente e cópia dos demonstrativos financeiros dos 2 (dois) primeiros trimestres do ano em curso, revisados por auditoria independente. A CONTRATADA deverá analisar estes documentos e informar seu parecer por escrito à CONTRATANTE, em até 10 (dez) dias úteis contados do recebimento.

18.1.2. Os Balanços e as demonstrações financeiras da CONTRATANTE podem ser consultados em <http://ceasa.rs.gov.br/portal-transparencia/>

18.1.3. Caso a CONTRATANTE não seja isentada pela CONTRATADA da obrigação de apresentar garantia financeira, esta, a seu critério optar por uma das seguintes formas:

- a) Certificados de Depósitos Bancários (CDB) ou Fundos de Investimento de Baixo Risco;
- b) Carta de Fiança Bancária;
- c) Apólice de Seguro Garantia.

18.1.4. A Fiança Bancária, Certificado de Depósito Bancário (CDB) e Fundos de Investimento de Baixo Risco, serão sempre emitidos por instituição financeira autorizada pelo Banco Central a funcionar no país, que tenha Patrimônio Líquido Mínimo de R\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais).

18.1.5. No caso específico de garantia por CDB e/ou Fundo de Investimento de Baixo Risco, devem ser observadas as seguintes condições:

18.1.6. Celebração de um Contrato de Depósito em Conta Vinculada, entre a instituição financeira, a CONTRATANTE e a CONTRATADA;

18.1.7. Abertura de uma Conta Vinculada, em nome da CONTRATANTE, como uma conta de depósito não operacional e indisponível, não podendo ser autorizada a emissão de cheques ou a utilização de seus recursos para qualquer pagamento ou transferência a terceiros, não sendo permitida a constituição de qualquer espécie de gravame sobre a Conta Vinculada, salvo nos termos e condições do Contrato de Depósito em Conta Vinculada, firmado entre as Partes e a instituição financeira;

18.1.8. Os rendimentos oriundos dos investimentos efetuados na Conta Vinculada são de propriedade da CONTRATANTE e poderão ser resgatados pela CONTRATANTE a qualquer momento, desde que o saldo da Conta Vinculada seja sempre igual ou superior ao valor definido acima;

18.1.9. O resgate da Conta Vinculada por inadimplência da CONTRATANTE ocorrerá mediante solicitação unilateral da CONTRATADA à instituição financeira e o seu valor será sempre igual ao da NF-e não paga acrescida dos encargos por atraso de pagamento previstos neste Contrato;

18.1.10. Quaisquer outros resgates da Conta Vinculada somente poderão ser efetuados por meio de carta de solicitação enviada à instituição financeira, assinada em conjunto pelos representantes da CONTRATANTE e da CONTRATADA devidamente autorizados para tal ato;

18.1.11. Todos encargos tributários da Conta Vinculada, regulados de acordo com a legislação brasileira, assim como tarifas e custos necessários para as movimentações da referida conta serão debitados dos valores depositados na Conta Vinculada, sendo responsabilidade da CONTRATANTE recompor o valor depositado sempre que tais débitos ocorrerem, de modo a mantê-lo sempre igual ou superior ao valor definido no item 18.1.1.

18.1.12. Para os anos subseqüentes do contrato a garantia, se exigida, deverá ser apresentada em até 15 (quinze) dias antes da data de início do Período de Suprimento, podendo ser substituída durante a vigência deste contrato.

18.1.13. Sempre que a garantia for por Carta de Fiança Bancária, CDB ou apólice de seguro garantia e tiver sido executada, é responsabilidade da CONTRATANTE recompor o seu valor em até 30 (trinta) dias úteis a contar da data da execução, mediante aditamento da garantia em vigor ou emissão de nova garantia, de modo que o valor volte a corresponder ao valor definido no “caput” no item 18.1.1

18.1.14. O não cumprimento por parte do CONTRATANTE de quaisquer de suas obrigações previstas nesta cláusula implica o envio por parte da CONTRATADA de notificação de inadimplemento, estabelecendo o prazo de 30 (trinta) dias úteis para a sanar a inadimplência. Transcorrido este prazo sem que a tenha sanado o inadimplemento, poderá a CONTRATADA rescindir este Contrato.

18.2. DA GARANTIA APRESENTADA PELA CONTRATADA

18.2.1. A CONTRATADA obriga-se a efetuar o registro integral deste Contrato na CCEE no prazo de até 5 (cinco) dias, contados da data da apresentação da garantia financeira pelo CONTRATANTE, e o CONTRATANTE (ou seu representante na CCEE) obriga-se a validá-lo, de acordo com as disposições previstas nas Regras de Comercialização e nos Procedimentos de Comercialização.

18.2.2. Caso a garantia não seja aportada, a CONTRATADA poderá, a seu livre e exclusivo critério, registrar em favor da CONTRATANTE o montante mensal equivalente a 0,000 mwh (zero megawatt-hora), sendo esse montante validado pela CONTRATANTE, para posterior ajuste da Energia Contratada mediante a efetiva comprovação do cumprimento pontual e integral das obrigações financeiras de pagamento pela CONTRATANTE. Efetuado o registro pela CONTRATADA no CLIQCEE, fica caracterizado o cumprimento da obrigação de entrega da energia elétrica, objeto deste Contrato, por parte da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

19.1. As partes comprometem-se a observar e cumprir com os preceitos previstos na Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados).

19.2. Cada Parte é exclusivamente responsável pelo tratamento de dados que realizar no contexto deste Contrato, sendo que a responsabilidade entre as partes é limitada aos danos efetivamente sofridos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS CONDIÇÕES GERAIS –

20.1. Qualquer modificação na rotina dos serviços deverá ser comunicada com antecedência mínima de setenta e duas horas e a expressa anuência da outra parte.

20.2. Qualquer tolerância ou concessão do CONTRATANTE ou da CONTRATADA, não constituem novações ou precedentes invocáveis por qualquer das partes.

20.3. Os casos fortuitos ou de força maior, previstos no artigo 393, parágrafo único, do Código Civil Brasileiro não constituem inadimplência.

20.4. Nos casos em que a CONTRATADA não comprovar o pagamento dos direitos trabalhistas e previdenciários dos empregados envolvidos na prestação dos serviços, o CONTRATANTE poderá

utilizar os valores das faturas ou ainda da garantia apresentada pela CONTRATADA para realizar o pagamento diretamente aos trabalhadores.

20.5. As partes comprometem-se a observar os preceitos legais instituídos pelo ordenamento jurídico brasileiro no que tange ao combate à corrupção, em especial a Lei nº 12.846/2013.

20.6. A CONTRATADA declara, estar ciente acerca dos dispositivos contidos na Lei nº 12.846/2013 e se obriga a tomar todas as providências para fazer com que seus administradores, funcionários e representantes tomem ciência quanto ao teor da mencionada Lei.

20.7. As Partes declaram, sob as penas da Lei, que os signatários do presente instrumento são seus bastantes representantes/procuradores legais, devidamente constituídos na forma dos respectivos Estatutos/Contratos Sociais, com deveres para assumir as obrigações ora pactuadas.

20.8. As Partes reconhecem que o presente instrumento foi elaborado dentro dos mais rígidos princípios da boa-fé e da probidade, sendo fruto do mútuo consentimento expresso em cláusulas que atendem plenamente os seus recíprocos interesses comerciais. Declaram, outrossim, que leram e compreenderam integralmente o conteúdo avençado, tendo sido exercida em toda sua plenitude a autonomia da vontade das partes, reconhecendo que o presente ajuste é equânime e livre de ambiguidades e contradições.

20.9. Fica, desde já, convencionado, que caso haja alguma divergência entre as cláusulas do presente Contrato e as condições estabelecidas nos Anexos que o integram, serão consideradas como preponderantes as condições e disposições constantes neste Contrato. Em caso de dúvidas e divergências entre os Anexos, prevalecerá sempre o mais recente.

20.10. Qualquer comunicação pertinente ao contrato, a ser realizada entre Contratante e Contratada, inclusive para manifestar-se, oferecer defesa ou receber ciência de decisão sancionatória ou sobre rescisão contratual, deve ocorrer por e-mail, conforme informação a seguir:

a) E-mail da Contratada: XXXXXXXXXXXXXXXX

20.10.1. A Contratada deve receber as comunicações referidas no *caput* desta cláusula pelo e-mail informado, declarando que se obrigam a verificá-lo a cada 24 (vinte e quatro) horas e que, se houver alteração de e-mail ou qualquer defeito técnico que impeça o acesso, deve comunicar ao Contratante no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas.

20.10.2. Os prazos indicados nas comunicações iniciam em 2 (dois) dias úteis a contar da data de envio do e-mail referido no *caput*.

20.11. As cláusulas e condições pactuadas neste Contrato poderão ser alteradas a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo assinado pelos representantes autorizados das partes, respeitados os termos deste Contrato.

20.12. As Partes expressamente anuem, autorizam, aceitam e reconhecem que todos os documentos pertinentes ao contrato, inclusive o próprio instrumento de contrato e aditivos, todas as páginas de assinatura e eventuais anexos, podem ser assinados digitalmente, por meio de suas respectivas assinaturas mediante certificados eletrônicos, com autenticidade reconhecida pelo certificado digital ICP-Brasil, e enviados, entre as partes, por meio eletrônico, nos termos do art. 10, § 2º, da MP nº 2.220-2.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO DE ELEIÇÃO –

21.1. As partes elegem o Foro Regional 4º Distrito da Comarca de Porto Alegre, RS, para dirimir as questões relativas a este Contrato.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em duas vias de igual teor e forma, para um só efeito, perante as testemunhas infra-assinadas.

Porto Alegre, XX de XXXXXXXX de XXXX.



CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - CEASA/RS

XXXXXXXXXXXXXXXXXX

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E SIGILO

O CONTRATANTE, CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. – CEASA/RS, sociedade de economia mista, vinculada à Secretaria da Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural, do Estado do Rio Grande do Sul, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº 92.983.147/0001-67, com sede na Avenida Fernando Ferrari, nº 1001, bairro Anchieta, em Porto Alegre/RS, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente, Sr. XXXXXXXXX XXXXX, e por seu Diretor Técnico Operacional, Sr. XXXXXXXXXXXXX,

A CONTRATADA, XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, com sede na Rua XXXXXXXXXXXX, nº XXXX – Bairro XXXXXXXXXXX – CEP: XXXXXX – em XXXXXXXXXXX/XX, inscrita no CNPJ sob nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, por seu representante legal no fim assinado, têm como certo e ajustado o que adiante segue.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO –

O presente TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E SIGILO define os direitos, obrigações e responsabilidades das Partes em relação à Segurança da Informação e aos ativos envolvidos e necessários à execução do objeto deste Contrato e seus aditivos, doravante referido apenas como Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DEFINIÇÕES –

2.1. Ativo: Qualquer coisa que tenha valor para as Partes, englobando:

I. Os ativos de informação, tais como, mas não se limitando a base de dados e arquivos, contratos e acordos, documentação de sistema, informações sobre pesquisa, manuais de usuário, material de treinamento, procedimentos de suporte ou operação, planos de continuidade do

negócio, procedimentos de recuperação, trilhas de auditoria e informações armazenadas;

- II. Os ativos de software, tais como, mas não se limitando a aplicativos, sistemas, ferramentas de desenvolvimento e utilitários;
- III. Os ativos físicos, tais como, mas não se limitando a equipamentos computacionais, equipamentos de comunicação, mídias removíveis e outros equipamentos;
- IV. Os serviços, tais como, mas não se limitando a serviços de computação e comunicações, utilidades gerais, por exemplo aquecimento, iluminação, eletricidade e refrigeração;
- V. As pessoas e suas qualificações, habilidades e experiências;
- VI. Os intangíveis, tais como, mas não se limitando a reputação e a imagem da Parte.

2.2. Confidencialidade e Sigilo: Garantia de que a informação é acessível somente a Pessoas Autorizadas.

2.3. Dado Pessoal: Qualquer informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável, de acordo com a Lei nº 13.709/18.

2.4. Informação: Significa toda e qualquer informação de natureza, mas não se limitando a comercial, técnica, financeira, jurídica, operacional ou mercadológica sobre, mas sem se limitar a análises, amostras, componentes, contratos, cópias, croquis, dados pessoais ou não pessoais, definições, desenhos, diagramas, documentos, equipamentos, especificações, estatísticas, estudos, experiências, fluxogramas, fórmulas, fotografias, ideias, instalações, invenções, mapas, métodos e metodologias, modelos, pareceres, pesquisas, planos ou intenções de negócios, plantas ou gráficos, práticas, preços, custos e outras informações comerciais, processos, produtos atuais e futuros, programas de computador, projetos, testes ou textos repassada na forma escrita, oral, armazenada em qualquer mídia tangível ou intangível.

2.5. Informações Confidenciais: São aquelas informações que a Parte Divulgadora deseja proteger contra o uso ilimitado, comunicação e ou divulgação indiscriminada ou competição e que sejam designadas como tal por meio de Contrato, especialmente para fins de celebração de acordo comercial referente aos projetos da CEASA/RS.

2.6. Informação Liberada: Trata-se da informação identificada pela Parte Divulgadora com a expressão "INFORMAÇÃO LIBERADA" ou que:

- I. Seja do conhecimento da Parte Receptora à época em que lhe for comunicada, desde que possa ser comprovado tal conhecimento prévio;
- II. Antes de ser revelada, tenha se tornado do conhecimento do público através de fatos outros que não atos ilícitos praticados por uma das Partes ou por seus representantes ou empregados;
- III. Tenha sido recebida legitimamente de terceiro sem restrição à revelação e sem violação à obrigação de sigilo direta ou indiretamente para com a Parte que as houver revelado;
- IV. Tenha tido a divulgação autorizada por escrito pela Parte Divulgadora;
- V. Tenha sido desenvolvida de forma independente por empregados ou por empresas do mesmo grupo da Parte Receptora, sem utilização direta ou indireta de Informações Confidenciais, desde que passível de comprovação;
- VI. Toda e qualquer informação que não se enquadre nas hipóteses previstas acima deverá ser considerada confidencial e mantida sob sigilo pela Parte Receptora até que venha a ser autorizado, expressamente pela Parte Divulgadora, a tratá-la diferentemente.

2.7. Parte: Expressão utilizada para referir genericamente os signatários deste **Termo de Confidencialidade e Sigilo**.

2.8. Parte Receptora: É a Parte que recebe as informações Confidenciais.

2.9. Parte Divulgadora: É a Parte que divulga as informações Confidenciais.

2.10. Pessoa Autorizada: Agentes, representantes, especialistas, prestadores de serviço, internos ou externos, ou empregados dos signatários do Contrato ou deste Termo de Confidencialidade e Sigilo e aqueles autorizados formalmente a transmitir ou receber informações.

2.11. Sigilo: Condição nas quais dados sensíveis são mantidos em sigilo e divulgado apenas para as Pessoas Autorizadas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PROTEÇÃO DAS INFORMAÇÕES –

Todas as informações relacionadas ao objeto do Contrato referido na cláusula primeira deste instrumento que forem transmitidas pela Parte Divulgadora à Parte Receptora devem ser

consideradas e protegidas pela Parte Receptora como confidenciais, exceto se antes da divulgação for esclarecido expressamente que não são confidenciais.

CLÁUSULA QUARTA – DO TRATAMENTO DAS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS –

As informações da Parte Divulgadora devem ser tratadas como confidenciais e serem protegidas pela Parte Receptora por período indeterminado, até ordem em contrário.

CLÁUSULA QUINTA – DAS AUTORIZAÇÕES PARA ACESSO ÀS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS –

5.1. Para alcançar a condição de Pessoa Autorizada, os agentes, representantes, especialistas, prestadores de serviço, internos ou externos, ou empregados das Partes, envolvidos, direta ou indiretamente, com a execução do Contrato, deverão ser devidamente instruídos sobre a proteção e manutenção da Confidencialidade e Sigilo das Informações Confidenciais, bem como do teor deste Termo de Confidencialidade e Sigilo.

5.2. Concomitantemente, as Partes tomarão todas as providências para minimizar o risco de revelação de Informações Confidenciais, assegurando-se de que somente Pessoas Autorizadas tenham acesso a tais informações, na estrita medida do necessário.

5.3. Em qualquer caso, as Partes serão responsáveis por toda infração ao presente Termo de Confidencialidade e Sigilo que venha a ser cometida por qualquer Pessoa Autorizada sob sua responsabilidade e tomará todas as providências, inclusive judiciais, necessárias para impedi-los de revelar ou utilizar, de forma proibida ou não autorizada, as Informações Confidenciais.

5.4. Cada Parte fará a gestão das inclusões e exclusões de seus prepostos na condição de Pessoa Autorizada, devendo comunicar imediatamente à outra Parte as mudanças ocorridas.

CLÁUSULA SEXTA – DO USO

6.1. As Informações Confidenciais reveladas serão utilizadas, exclusivamente, para os fins de execução do Contrato. Em hipótese alguma, poderão ser utilizadas para gerar benefício próprio exclusivo e/ou unilateral, presente ou futuro, ou para uso de terceiros.

6.1.1. A Parte Receptora concorda que:

I. Quaisquer informações confidenciais divulgadas de acordo com este instrumento devem ser usadas pela Parte Receptora tão somente com o propósito para o qual foram divulgadas;

II. Quaisquer informações confidenciais divulgadas de acordo com este documento permanecem em qualquer instância de propriedade da Parte Divulgadora;

III. Exceto nos casos de determinação judicial, a Parte Receptora não poderá usar, distribuir, divulgar ou disseminar informações confidenciais a quem quer que seja, salvo a seus empregados, incluindo os de sua controladora, subsidiárias controladas ou afiliadas, que necessitem ter conhecimento de tais informações ao alcance do propósito para o qual foram divulgadas, a não ser e até que tais informações:

a) Estejam disponíveis para o público por outros meios que não por quebra deste TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E SIGILO;

b) Estejam de posse da Parte Receptora ou de seus empregados sem restrição, antes de qualquer divulgação feita segundo este TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E SIGILO;

c) Sejam ou tenham sido divulgadas à Parte Receptora ou a seus empregados por terceiros, que não tenham sido empregados das Partes e desde que por meios legais tenham obtido conhecimento;

d) Sejam desenvolvidas independentemente pela Parte Receptora sem que as informações confidenciais, divulgadas segundo este TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E SIGILO, tenham sido usadas direta ou indiretamente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA NÃO DIVULGAÇÃO –

7.1. A Parte Receptora garante que protegerá por todos os meios as informações confidenciais, comprometendo-se a protegê-las da forma e, no mínimo, no grau que protege suas próprias informações confidenciais.

7.2. A Parte Receptora concorda também em dar conhecimento a todos os seus empregados e demais colaboradores, de suas obrigações contratuais, que regem este instrumento e a todos que tiverem acesso às informações confidenciais.

7.3. A divulgação pela Parte Receptora de informações confidenciais, sem autorização expressa da Parte Divulgadora, sujeitará a infratora às penalidades legais e ou contratuais.

CLÁUSULA OITAVA – DA GUARDA DE INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS –

8.1. A Parte Receptora deverá manter procedimentos administrativos adequados à preservação de extravio ou perda de quaisquer Informações Confidenciais, principalmente os que impeçam a divulgação ou a utilização por seus agentes, funcionários, consultores e representantes, ou ainda, por terceiros não envolvidos com a execução do Contrato.

8.2. A CONTRATADA concorda também que tomará assinatura no TERMO DE RESPONSABILIDADE E DE MANUTENÇÃO DE SIGILO, de todos os seus empregados e colaboradores que vierem a ter acesso às informações confidenciais.

CLÁUSULA NONA – DAS CÓPIAS –

As Partes comprometem-se a não efetuar nenhuma gravação ou cópia das Informações Confidenciais recebidas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PROPRIEDADE –

10.1. O presente TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E SIGILO não implica a concessão, pela Parte Divulgadora à Parte Receptora, de nenhuma licença ou qualquer outro direito, explícito ou implícito, em relação a qualquer direito de patente, direito de edição ou qualquer outro direito relativo à propriedade intelectual.

10.2. Todas as anotações e compilações serão também consideradas Informações Confidenciais e serão havidos como de propriedade da Parte Divulgadora, não cabendo à outra Parte nenhum direito sobre tais, salvo acordo entre as mesmas, expresso e por escrito, em contrário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIOLAÇÃO –

As Partes informarão a outra Parte imediatamente sobre qualquer revelação não autorizada, esbulho ou mau uso, por qualquer pessoa, de qualquer Informação Confidencial, assim que tomar conhecimento, e tomará as providências necessárias ou convenientes para evitar qualquer violação futura de Informações Confidenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO RETORNO DE INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS –

12.1. A pedido da Parte Divulgadora, a Parte Receptora deverá restituir imediatamente o documento (ou outro suporte) que contiver Informações Confidenciais.

12.2. A Parte Receptora deverá restituir espontaneamente a Parte Divulgadora as Informações Confidenciais que deixarem de ser necessárias, não guardando para si, em nenhuma hipótese, cópia, reprodução ou segunda via das mesmas.

12.3. A pedido da Parte Divulgadora, a Parte Receptora deverá prontamente emitir uma declaração assinada por seu representante legal, confirmando que toda Informação Confidencial foi restituída ou inteiramente destruída, comprometendo-se de que não foram retidas quaisquer reproduções (incluindo reproduções magnéticas), cópias ou segundas vias, sob pena de ser considerado falta gravíssima, conforme previsto no Contrato e ainda podendo ser, a CONTRATADA, responsabilizada por perdas e danos que porventura vierem a existir.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES –

O descumprimento de quaisquer cláusulas do presente Termo de Confidencialidade e Sigilo será considerado falta gravíssima conforme previsto no Contrato e ainda sujeitará a Parte, por ação ou omissão, ao pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos diretos sofridos pela outra Parte, excluindo-se danos indiretos, consequenciais ou lucros cessantes, bem como as de responsabilidade civil e criminal respectivas, que serão apuradas em regular processo judicial ou administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA –

O presente TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E SIGILO terá a mesma vigência do Contrato e seus aditivos em consonância com a Cláusula Primeira. Não obstante o referido termo final de validade do Contrato, todas as obrigações previstas neste Instrumento, relacionadas às Informações já divulgadas, continuarão a ser observadas, notadamente a preservação da confidencialidade, por período indeterminado após a sua extinção.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICIDADE –

Todas as declarações, anúncios públicos e/ou divulgações relativas ao Contrato e a este TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E SIGILO deverão ser previamente comunicados e coordenados por ambas as Partes, dependendo a sua declaração, anúncio e/ou divulgação, do prévio e mútuo consentimento das mesmas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – REVELAÇÃO POR ORDEM JUDICIAL –

Caso uma das Partes seja obrigada a revelar qualquer Informação Confidencial em virtude de ordem judicial, a mesma avisará a outra Parte imediatamente, para que a esta seja dada a oportunidade de opor-se à revelação. Caso a oposição da Parte não seja bem-sucedida, a Parte oposta somente poderá fazer a revelação na extensão exigida pela ordem judicial em questão e deverá exercer todos os esforços razoáveis para obter garantias confiáveis de que tais Informações Confidenciais tenham tratamento sigiloso.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS –

17.1. Falhas ou atrasos de qualquer uma das Partes no exercício de qualquer direito, poder ou privilégio não devem ser considerados como desistência, novação ou modificação dos direitos previstos neste TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E SIGILO.

17.2. Fica entendido que este TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E SIGILO não pretende e não vai obrigar as Partes a celebrar outros acordos ou contratos, ou ainda a realizar qualquer negócio, ficando, certo e ajustado que as Partes não têm exclusividade no recebimento das informações confidenciais a serem divulgadas.

17.3. Nada que esteja contido neste TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E SIGILO deve ser tomado como garantia ou conferência de direitos de licença de uso das informações confidenciais divulgadas à parte Receptora.

17.4. Qualquer aditamento a este TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E SIGILO deve ser por escrito e assinado por seus representantes legais.

Porto Alegre, XX de XXXXXXXX de XXXX.

CENTRAIS DE ABSTECIMENTO DO RIO GRANDE DO SUL S.A - CEASA/RS

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

TERMO DE RESPONSABILIDADE E DE MANUTENÇÃO DE SIGILO

Eu, _____, portador do documento de identidade

nº _____, expedido pela _____, CPF nº _____, comprometo-me a manter sigilo sobre dados, processos, informações, documentos e matérias que eu venha a ter acesso ou conhecimentos no âmbito do CONTRATANTE, em razão das atividades profissionais a serem realizadas e ciente do que preceituam a Lei Complementar 105/2001 que trata do sigilo bancário; o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), nos Artigos 153, 154, 314, 325 e 327 e suas alterações promovidas pela Lei 9.983/2000 e Lei 6.799/1980; o Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código do Processo Penal), no Artigo 207; a Lei Federal nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil); a Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991 (Lei de Arquivos), nos Artigos 4, 6 e 25; e o Decreto nº 7.845, de 14 de novembro de 2012 (Regulamenta procedimentos para credenciamento de segurança e tratamento de informação classificada em qualquer grau de sigilo e dispõe sobre o Núcleo de Segurança e Credenciamento).

Tenho ciência de que o não cumprimento do aqui estabelecido estará a Contratada incidindo em falta gravíssima em conformidade com o estabelecido no Termo de Confidencialidade e Sigilo e no Contrato propriamente dito.

E por estar de acordo com o presente Termo, assino-o na presença das testemunhas a seguir mencionadas.

Assinatura do Colaborador da CONTRATADA

Testemunhas:

Nome:
CPF:
RG:

Nome:
CPF:
RG:

ANEXO III - TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

Nº DO PROCESSO: PI Nº 208-22

| | |
|--|----------------------|
| ÁREA REQUISITANTE Unidade que elaborou o Termo de Referência | GERÊNCIA OPERACIONAL |
| GESTOR DOS SERVIÇOS Unidade responsável pela execução do objeto | GERÊNCIA OPERACIONAL |
| FISCAL TÉCNICO Unidade com o conhecimento técnico do objeto a ser contratado | GERÊNCIA OPERACIONAL |

INFORMAÇÕES BÁSICAS

1. DA JUSTIFICATIVA DA PROPOSTA

1.1. NECESSIDADE

Para que seja possível a migração do consumo de energia da CEASA/RS, do Ambiente de Contratação Regulado (ACR) para o Ambiente de Contratação Livre (ACL), priorizando a aquisição de energia limpa e rastreável, é essencial a realização de edital para compra de energia renovável no Mercado Livre de Energia.

1.2. JUSTIFICATIVA

Atualmente a CEASA/RS adquire energia elétrica do mercado regulado cativo – ACR, que é fornecida e distribuída pelas concessionárias de energia. Neste sistema, as tarifas são previamente contratadas com incidências de bandeiras tarifárias, que são determinadas de acordo com o volume de chuvas. Quando existe a escassez de água, ocasionando crise hídrica, é necessário recorrer a produção de energia das usinas termoelétricas, indústria que, além de ter um custo de energia mais elevado, é emissora de gases causadores do efeito estufa.

Com a adesão ao Programa Brasileiro *GHG Protocol* e ao *Carbon Disclosure Project (CDP)*, a CEASA/RS dá início ao projeto de migração de seu consumo de energia para fontes renováveis. A busca por novos padrões de consumo de energia limpa e rastreável, que demonstre eficiência energética e redução de despesas com energia elétrica, contempla a compra de Energia Renovável no Ambiente de Contratação Livre, objeto deste Edital.

2. DO OBJETO

Fornecimento de energia elétrica, de fonte renovável, no Ambiente de Contratação Livre (ACL) para suprimento de unidades consumidoras da CEASA/RS.

2.1 Especificações do Objeto

Fornecimento de **energia elétrica, de fonte renovável**, proveniente do **Ambiente de Contratação Livre (ACL)**, para suprimento de unidades consumidoras da CEASA/RS

localizadas no **Submercado Sul**, na modalidade **Menor Preço Unitário (R\$/MWh)**, no montante e condições descritas neste Termo de Referência.

A presente contratação tem a finalidade de atender as unidades consumidoras da CEASA/RS que migrarão para o Mercado Livre (ACL), sendo o Contratante um agente da CCEE (Câmara de Comercialização de Energia Elétrica).

Lote Único - Energia contratada do tipo **incentivada 50%**, em MWmédio, com ponto de entrega no centro de gravidade do Submercado SUL:

| MWmed | JAN | FEV | MAR | ABR | MAI | JUN | JUL | AGO | SET | OUT | NOV | DEZ |
|-------------------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|
| ANO 1 2023 | 0,00 | 0,00 | 1,40 | 1,10 | 0,90 | 0,90 | 0,90 | 0,90 | 1,00 | 1,20 | 1,30 | 1,40 |
| ANO 2 2024 | 1,40 | 1,40 | 1,40 | 1,10 | 0,90 | 0,90 | 0,90 | 0,90 | 1,00 | 1,20 | 1,30 | 1,40 |
| ANO 3 2025 | 1,40 | 1,40 | 1,40 | 1,10 | 0,90 | 0,90 | 0,90 | 0,90 | 1,00 | 1,20 | 1,30 | 1,40 |
| ANO 4 2026 | 1,40 | 1,40 | 1,40 | 1,10 | 0,90 | 0,90 | 0,90 | 0,90 | 1,00 | 1,20 | 1,30 | 1,40 |
| ANO 5 2027 | 1,40 | 1,40 | 1,40 | 1,10 | 0,90 | 0,90 | 0,90 | 0,90 | 1,00 | 1,20 | 1,30 | 1,40 |

a) Limites contratuais:

- Sazonalidade: Não aplica;
- Flexibilidade Superior: +30%;
- Flexibilidade Inferior: -30%;
- Modulação horária: Flat;

2.3. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE DO OBJETO

I. Na presente contratação incidem critérios de sustentabilidade, em suas dimensões social ou ambiental? [X] SIM. Especificar:

O projeto de compra de energia de fonte 100% renovável no Ambiente de Contratação Livre – ACL, é uma das ações em alinhamento aos avanços dos impactos diretos relacionados ao tema *ESG - Environmental, Social and Governance*. O mesmo também é aderente à mitigação de emissão dos gases de efeito estufa e à meta estratégica de zerar a pegada de carbono na CEASA/RS.

3. CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO: FORNECIMENTO CONTÍNUO

4. DO REGIME DE EXECUÇÃO: NÃO APLICÁVEL

5. CONTRATANTE: CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO RIO GRANDE DO SUL S.A - CEASA/RS.

6. PARCELAMENTO DO OBJETO

I. A divisibilidade do objeto (em lotes) é possível? NÃO é possível a divisão do objeto em lotes, tecnicamente inviável e economicamente desvantajoso à contratante.

CONDIÇÕES DA EXECUÇÃO

7. DETALHAMENTO DA FORMA DE EXECUÇÃO

7.1. TERMINOLOGIA

As terminologias constantes neste Termo de Referência terão os significados abaixo descritos, exceto quando o texto indicar especificamente de outra maneira:

- **ACL:** Ambiente de Contratação Livre: segmento do mercado no qual se realizam as operações de compra e venda de energia elétrica, objeto de contratos bilaterais livremente

negociados, conforme regras de comercialização e procedimentos de comercialização específicos;

- **ACR:** Ambiente de Contratação Regulado: segmento do mercado com condições totalmente regulada pela ANEEL;
- **AGENTE DA CCEE:** qualquer Concessionário, Permissionário ou Autorizado de serviços e instalações de energia elétrica, bem como os Comercializadores, Consumidores Livres e Consumidores Especiais integrantes da CCEE;
- **AGENTE VENDEDOR:** pessoa jurídica, Autoprodutor, Produtor Independente, Comercializadora e Concessionária de Serviço Público de Geração de energia elétrica, titular de concessão, permissão ou autorização do Poder Concedente para gerar, ou comercializar energia elétrica que apresente lance para a consecução do objeto deste leilão de compra de energia elétrica;
- **ANEEL:** Agência Nacional de Energia Elétrica: órgão normativo e fiscalizador dos serviços de energia elétrica, instituída pela Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, regulamentada pelo Decreto nº 2.335, de 06 de dezembro de 1997;
- **AUTOPRODUTOR:** pessoa jurídica com outorga de concessão ou autorização do Poder Concedente para produzir energia elétrica destinada ao seu uso exclusivo;
- **CCEE:** Câmara de Comercialização de Energia Elétrica: pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, sob autorização do Poder Concedente e regulação e fiscalização pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, com a finalidade de viabilizar a comercialização de energia elétrica de que trata a Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004;
- **CENTRO DE GRAVIDADE:** ponto virtual definido nas regras de comercialização onde a geração total é igual ao consumo total daquele submercado, sendo certo que, neste certame, se refere ao Submercado Sul;
- **CLIQCEE:** é o Sistema de Contabilização e Liquidação, sistema computacional desenvolvido com base nas regras de comercialização e procedimentos de comercialização, que dá suporte à contabilização e liquidação financeira de toda comercialização de energia elétrica no âmbito da CCEE;
- **COMERCIALIZADOR:** pessoa jurídica titular de autorização outorgada pelo Poder Concedente para fins de realização de operações de compra e venda de energia elétrica no âmbito da CCEE;
- **CONSUMIDOR LIVRE:** é aquele que, atendido em qualquer tensão, tenha exercido a opção de compra de energia elétrica, conforme as condições previstas nos artigos 15 e 16 da Lei nº 9.074 de 07 de julho de 1995 e Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004;
- **CONSUMIDOR ESPECIAL:** é o consumidor responsável por unidade consumidora ou conjunto de unidades consumidoras do Grupo A, integrante(s) do mesmo Submercado no SIN, reunidas por comunhão de interesses de fato ou direito, cuja carga seja maior ou igual a 500 kW;
- **DATA DE REFERÊNCIA DOS PREÇOS:** primeiro dia do mês da realização da 1ª sessão pública;
- **ENERGIA:** é a quantidade de energia elétrica ativa durante qualquer período de tempo, expressa em Watt hora (Wh) ou seus múltiplos;
- **ENERGIA CONTRATADA:** é o montante em MW médio contratado pelo Contratante no período definido, e colocado à disposição desta no ponto de entrega;
- **EQUIPE:** grupo de pessoas oficialmente designadas pela CONTRATADA, com a função de prestar a necessária assessoria ao Representante do Contratante em suas tarefas;
- **MÊS CONTRATUAL:** é todo e qualquer mês do calendário civil do período contratual.
- **MERCADO CATIVO:** Ambiente de Contratação Regulada – ACR, segmento do mercado com condições totalmente reguladas pela ANEEL;
- **MW médios:** Unidade de produção energética igual a energia produzida pela operação contínua de um megawatt de capacidade durante um período de tempo. O MW médio é calculado por meio da razão MWh/h, onde MWh representa a energia produzida e h representa a quantidade de horas do período de tempo no qual a referida quantidade de energia foi produzida.

Assim, 1MW médio em 1 ano = 1MW x 8760horas = 8.760 MWh; 1MW médio no mês de janeiro representa 1MW x 744horas = 744MWh

- **ONS:** Operador Nacional do Sistema Elétrico: é o órgão criado pela Lei nº 9.648/98 responsável pela coordenação e controle da operação das instalações de geração e transmissão de energia elétrica no Sistema Interligado Nacional (SIN) e pelo planejamento da operação dos sistemas isolados, sob a fiscalização e regulação da ANEEL;
- **ORÇAMENTO:** valor total estipulado para os Preços da Energia (PE) corresponde ao valor máximo aceito pelo Contratante. O valor da melhor oferta de venda de energia elétrica deve ser igual ou inferior ao Orçamento da CEASA/RS (R\$/MWh);
- **PREÇO DA ENERGIA:** é o preço de venda da energia CONTRATADA, expresso em Reais por MWh (R\$/MWh), para disponibilizar a energia CONTRATADA no ponto de entrega;
- **PONTO DE ENTREGA:** Centro de Gravidade;
- **PROCEDIMENTOS DE COMERCIALIZAÇÃO:** conjunto de normas operacionais, aprovadas pela ANEEL, que definem as condições, os requisitos, eventos e prazos relativos à comercialização de energia no âmbito da CCEE;
- **PROCEDIMENTOS DE REDE:** documento elaborado pelo ONS, com participação dos agentes e aprovado pela ANEEL, por meio do qual se estabelecem os procedimentos e os requisitos técnicos para o planejamento, a implantação, o uso e a operação do sistema de transmissão, as penalidades pelo descumprimento dos compromissos assumidos pelos diversos agentes do sistema de transmissão, bem como as responsabilidades do ONS e de todos os usuários;
- **PRODUTOR INDEPENDENTE:** pessoa jurídica titular de concessão ou autorização, outorgada pela Poder Concedente para produzir energia elétrica destinada ao comércio de toda ou parte da energia produzida, por sua conta e risco;
- **REGRAS DE COMERCIALIZAÇÃO:** é o conjunto de regras operacionais e comerciais e suas formulações algébricas definidas pela ANEEL e de cumprimento obrigatório pelos agentes participantes da CCEE que, associadas aos procedimentos de comercialização estabelece as bases necessárias para a operação comercial da CCEE e estipulam o processo de contabilização e liquidação;
- **REPRESENTANTE CCEE:** Agente nomeado e constituído para ser representante operacional do Contratante na CCEE, com poderes para cumprimento de obrigações e exercício de direitos, observados os limites estabelecidos em procedimento de comercialização específico, podendo, para tanto, em nome dos interesses do representado, operacionalizar as rotinas inerentes às operações da CCEE;
- **SISTEMA INTERLIGADO NACIONAL – SIN:** são as instalações de geração, transmissão e distribuição conectadas pela rede básica de transmissão, incluídas suas respectivas instalações;
- **SUBMERCADO:** são as subdivisões do mercado, correspondentes a determinadas áreas do SIN, para as quais são estabelecidos preços específicos, de acordo com as regras de comercialização;

7.2. CONDIÇÕES GERAIS

7.2.1. A compra e venda de energia elétrica, de que trata o presente Termo de Referência, se baseia no disposto na legislação específica, em Resoluções da ANEEL, nas Regras e Procedimentos de Comercialização da CCEE, nos Procedimentos de Rede do ONS e outros que venham a sucedê-los.

7.2.2. As partes reconhecem que o fornecimento físico da energia CONTRATADA não é objeto deste Contrato e estará integralmente subordinado às determinações técnicas do ONS e da ANEEL, inclusive em caso de decretação, pela Autoridade Competente, de racionamento de energia elétrica no Submercado Sul.

7.2.3. Caso a Energia Contratada seja disponibilizada em Submercado diferente do Submercado da CONTRATANTE, a responsabilidade pela exposição de preços de diferentes

Submercados será da CONTRATADA.

7.2.4. Será de inteira responsabilidade da CONTRATADA arcar com todos os riscos, obrigações, responsabilidades, tributos, encargos setoriais, custos e encargos de transmissão, de distribuição e de conexão, perdas de transmissão e de distribuição porventura devidas e/ou verificadas em face da disponibilização da energia elétrica contratada até o centro de gravidade.

7.2.5. Será de inteira responsabilidade da CONTRATANTE arcar com todos os riscos, obrigações, responsabilidades, tributos quando contribuinte tributário, na forma da legislação vigente, encargos setoriais, custos e encargos de transmissão, de distribuição e de conexão, perdas de transmissão e de distribuição porventura devidas e/ou verificadas em face da disponibilização da energia elétrica contratada a partir do centro de gravidade.

7.2.6. Todas as comunicações relativas ao presente Termo de Referência serão consideradas como regularmente feitas e entregues quando enviadas por carta protocolada ou e-mail para gerop@ceasa.rs.gov.br;

7.3. DESCRIÇÃO DOS LOTES

7.3.1. Constitui objeto do presente Termo de Referência o **fornecimento de energia elétrica, de fonte renovável**, proveniente do Ambiente de Contratação Livre (ACL), para suprimento de unidades consumidoras da CEASA/RS, localizadas no Submercado Sul:

Lote Único - Energia Contratada do tipo **incentivada 50%**, em MWmédio, com ponto de entrega no centro de gravidade do **Submercado SUL**

| MWmed | | JAN | FEV | MAR | ABR | MAI | JUN | JUL | AGO | SET | OUT | NOV | DEZ |
|--------------|-------------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|
| ANO 1 | 2023 | 0,00 | 0,00 | 1,40 | 1,10 | 0,90 | 0,90 | 0,90 | 0,90 | 1,00 | 1,20 | 1,30 | 1,40 |
| ANO 2 | 2024 | 1,40 | 1,40 | 1,40 | 1,10 | 0,90 | 0,90 | 0,90 | 0,90 | 1,00 | 1,20 | 1,30 | 1,40 |
| ANO 3 | 2025 | 1,40 | 1,40 | 1,40 | 1,10 | 0,90 | 0,90 | 0,90 | 0,90 | 1,00 | 1,20 | 1,30 | 1,40 |
| ANO 4 | 2026 | 1,40 | 1,40 | 1,40 | 1,10 | 0,90 | 0,90 | 0,90 | 0,90 | 1,00 | 1,20 | 1,30 | 1,40 |
| ANO 5 | 2027 | 1,40 | 1,40 | 1,40 | 1,10 | 0,90 | 0,90 | 0,90 | 0,90 | 1,00 | 1,20 | 1,30 | 1,40 |

a) Limites contratuais:

- Sazonalidade: Não aplica;
- Flexibilidade Superior: +30%;
- Flexibilidade Inferior: -30%;
- Modulação horária: Flat;

b) Orçamento – Preço médio: Conforme Planilha de Orçamento;

7.4. DAS UNIDADES CONSUMIDORAS

7.4.1. No Anexo “DAS UNIDADES CONSUMIDORAS” estão listadas as unidades consumidoras do CONTRATANTE.

7.5. FÓRMULA PARA O CÁLCULO DO PREÇO MÉDIO

7.5.1. O Preço Médio (Pr_Med) é obtido pela média ponderada entre o Preço Ofertado para cada ano (PrC) e a quantidade de Energia Contratada (EC) de cada ano, de forma que o peso de cada ano na média, será ponderado pela quantidade de Energia Contratada (EC_Ano) de suprimento deste, pelo período total de contrato (Energia Total):

Onde:

$$Pr_Medio = \frac{(PrC_i \times EC_i) + \dots + (PrC_n \times EC_n)}{EnergiaTotal}$$

- PrC_i: Preço de 2023 em R\$/MWh;
- PrC_{i+1}: Preço de 2024 em R\$/MWh;

- PrC_{i+2} : Preço de 2025 em R\$/MWh;
 - PrC_{i+3} : Preço de 2026 em R\$/MWh;
 - PrC_n : Preço de 2027 em R\$/MWh;

 - EC_i : Energia Contratada em 2023 em MWh;
 - EC_{i+1} : Energia Contratada em 2024 em MWh;
 - EC_{i+2} : Energia Contratada em 2025 em MWh;
 - EC_{i+3} : Energia Contratada em 2026 em MWh;
 - EC_n : Energia Contratada em 2027 em MWh;
 - Energia Total: Somatório da Energia Contratada em MWh.
- a) Orçamento: corresponde ao valor máximo aceito pelo Contratante. O valor da melhor oferta de venda de energia elétrica deve ser igual ou inferior ao Orçamento da CEASA/RS.
- b) Sazonalização: é o processo de divisão da Energia Contratada anual, expressa em MWh, em montantes mensais. Os montantes mensais de Energia Contratada (sazonalizada), expressos em MW médio, poderão variar entre os limites percentuais de sazonalização definidos nas tabelas acima, da Energia Contratada anual, também expressa em MW médio.
- c) A sazonalização, se prevista, deverá ser enviada pelo CONTRATANTE até o dia 30 de novembro do ano anterior ao consumo à CONTRATADA, e, caso não seja enviada neste prazo, assume-se sazonalização conforme os volumes dispostos neste anexo.
- d) Flexibilidade mensal: é o processo de variação mensal da Energia Contratada sazonalizada (vinculada à medição, ou seja, conforme a variação do consumo de cada unidade consumidora).
- e) Modulação: é o processo pelo qual os montantes mensais de energia são distribuídos em valores horários.
- f) RETUSD: valor do ressarcimento em caso de perda no desconto da TUSD. O ressarcimento devido pela CONTRATADA em razão da perda do desconto do CONTRATANTE deverá ser calculado com base no percentual do desconto definido e divulgado pela CCEE, considerando que a perda total do referido desconto corresponde a R\$ 35,00/MWh (trinta e cinco reais por megawatt-hora), para energia de fonte incentivada 50%, e R\$ 70,00/MWh (setenta reais por megawatt-hora), para energia de fonte incentivada 100%, de modo que a perda parcial do referido desconto corresponderá à proporção desse valor, a ser calculada conforme as seguintes fórmulas:

iii. Para fonte de energia incentivada 50%:

$$ReTUSD = R\$35,00 \times \left(1 - \left(\frac{DESC\%}{50\%}\right)\right) \times EnDesc$$

iv. Para fonte de energia incentivada 100%:

$$ReTUSD = R\$70,00 \times \left(1 - \left(\frac{DESC\%}{100\%}\right)\right) \times EnDesc$$

Onde:

- ReTUSD: ressarcimento devido no mês contratual em R\$;
- DESC%: desconto informado pela CCEE no mês contratual, em percentual;
- EnDesc: energia efetivamente disponibilizada no mês contratual corrente, em MWh.

7.6. PRAZOS E PERIODICIDADE DA EXECUÇÃO

7.6.1. O Contrato vigorará desde a data da publicação da sua respectiva súmula no Diário Oficial do Estado, até o efetivo cumprimento de todas as obrigações contratuais assumidas pelas partes, incluindo o fornecimento da Energia Contratada durante todo o período de suprimento estipulado e o pagamento de todas as correspondentes faturas.

7.6.2. A obrigação da CONTRATADA quanto à entrega das quantidades de Energia Contratada iniciar-se-á no início do período de suprimento e encerrar-se-á no final do período de suprimento conforme cronograma de execução dos fornecimentos.

7.6.3. O cronograma de execução dos fornecimentos é demonstrado a seguir:

| MWmed | | JAN | FEV | MAR | ABR | MAI | JUN | JUL | AGO | SET | OUT | NOV | DEZ |
|--------------|-------------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|
| ANO 1 | 2023 | 0,00 | 0,00 | 1,40 | 1,10 | 0,90 | 0,90 | 0,90 | 0,90 | 1,00 | 1,20 | 1,30 | 1,40 |
| ANO 2 | 2024 | 1,40 | 1,40 | 1,40 | 1,10 | 0,90 | 0,90 | 0,90 | 0,90 | 1,00 | 1,20 | 1,30 | 1,40 |
| ANO 3 | 2025 | 1,40 | 1,40 | 1,40 | 1,10 | 0,90 | 0,90 | 0,90 | 0,90 | 1,00 | 1,20 | 1,30 | 1,40 |
| ANO 4 | 2026 | 1,40 | 1,40 | 1,40 | 1,10 | 0,90 | 0,90 | 0,90 | 0,90 | 1,00 | 1,20 | 1,30 | 1,40 |
| ANO 5 | 2027 | 1,40 | 1,40 | 1,40 | 1,10 | 0,90 | 0,90 | 0,90 | 0,90 | 1,00 | 1,20 | 1,30 | 1,40 |

7.6.4. O início do período de suprimento poderá ser postergado em até 02 (dois) meses, caso a migração para o Ambiente de Contratação Livre, da(s) unidade(s) consumidora(s) não seja viabilizada para o início de suprimento.

7.6.5. Para o atraso de até 02 (dois) meses, o CONTRATANTE estará desobrigado de honrar os volumes correspondentes ao atraso;

7.6.6. Para atraso superior a 02 (dois) meses, serão aplicadas as regras de Faturamento especificadas no Anexo “CONDIÇÕES COMERCIAIS DO OBJETO”.

7.7. LOCAL DE ENTREGA / EXECUÇÃO

I. A energia fornecida pela CONTRATADA terá ponto de entrega no centro de gravidade do Submercado SUL.

II. O consumo da energia será realizado pelas Unidades Consumidoras da CEASA/RS, relacionadas no Anexo “DAS UNIDADES CONSUMIDORAS”.

7.8. OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DA CONTRATADA

7.8.1. Estar adimplente perante a CCEE;

7.8.2. Prestar todas as informações pertinentes a este contrato à CCEE e à ANEEL durante o Período de Suprimento, se necessário, tudo em conformidade com a Legislação Aplicável;

7.8.3. Cumprir rigorosamente toda a Legislação Aplicável aos seus negócios sociais e/ou às atividades a serem desempenhadas, especialmente aquelas, de natureza geral ou particular, oriundas da ANEEL, ONS, CCEE ou de qualquer outro agente ou órgão regulador do sistema elétrico brasileiro com competência sobre a matéria;

7.8.4. Obter e manter válidas e vigentes, durante todo o prazo de vigência do contrato, todas as licenças e autorizações atinentes;

7.8.5. Solucionar eventuais falhas operacionais que possam interferir na entrega do produto de energia sem ônus ao CONTRATANTE;

7.8.6. Notificar o CONTRATANTE, por escrito, caso ocorra qualquer fato que impossibilite o cumprimento das cláusulas contratuais dentro dos prazos definidos.

7.8.7. Indicar um funcionário com a função de gestor do contrato, o qual intermediará as relações entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA;

7.8.8. A CONTRATADA deverá comprovar a rastreabilidade da fonte, por meio do fornecimento de Certificados de Energia Renovável no padrão I-REC, originados de empreendimento (s) gerador(es) de energia de fonte renovável localizado(s) no Brasil, para compensação de emissões de Gases de Efeito Estufa (GEE) do Escopo 2 gerados pelo consumo de energia elétrica correspondente aos montantes de energia elétrica faturados.

a) Os Certificados de Energia Renovável no padrão Internacional (I-Rec) deverão ser provenientes da geração de energia elétrica renovável, capazes de compensar 100% das emissões;

b) O fornecimento dos Certificados deverá ser baseado nos padrões e Termos utilizados pelo I-REC Standard, por meio da Plataforma I-REC Standard, ou outra que venha substituí-la,

respeitada as recomendações do *GHG Protocol*;

c) A CEASA/RS atuará como beneficiário dos I-RECs adquiridos, que serão aposentados em seu nome pela CONTRATADA por meio da Plataforma I-REC Standard, com fins de compensação das emissões de Gases de Efeito Estufa (GEE);

d) A entrega dos certificados, poderá ser feita de forma mensal, ou por meio de uma prestação anual contendo a totalidade dos I-RECs do ano subsequente;

e) No caso de emissão anual, os Certificados deverão ser fornecidos até 31 de janeiro de cada ano subsequente ao consumo; observados os prazos para o processamento da emissão, transferência e aposentadoria.

7.9. OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DO CONTRATANTE

7.9.1. Ser Agente da CCEE na qualidade de Consumidor Livre/Especial quando do início do suprimento previsto no item Descrição do Lotes e de acordo com os prazos e periodicidade da execução.

8. DA GARANTIA CONTRATUAL

8.1. DA GARANTIA APRESENTADA PELO CONTRATANTE

8.1.1. Mediante a Análise de Crédito, e comprovação da não ocorrência de inadimplências nos 12 (doze) meses anteriores ao mês de análise, a CONTRATADA poderá: (i) isentar a CONTRATANTE da obrigação de apresentar garantias financeiras para cada ano do PERÍODO DE SUPRIMENTO ou (ii) solicitar a apresentação de uma garantia anual, em valor correspondente a até 3 (três) vezes o faturamento médio mensal para o período de validade da garantia, o qual será obtido multiplicando-se pelo número de meses, limitado a 3 (três) o produto da Energia Contratada média para o ano que está sendo garantido pelo Preço de Venda estimado para o mesmo período, acrescido do ICMS apenas quando este for destacado nas NF-e emitidas pela CONTRATANTE.

8.1.1.1. Caso a CONTRATANTE não isente a CONTRATADA da obrigação de apresentar garantia, tal obrigação será apresentada em até 30 (trinta) dias após a data estipulada para início do período de fornecimento.

8.1.1.2. Para fins da análise de crédito anual para eventual isenção da obrigação de apresentar garantia financeira, a CONTRATANTE apresentará à CONTRATADA, até 30 de outubro de cada ano anterior ao ano a ser garantido, cópia do seu Balanço Patrimonial e das suas Demonstrações de Resultados do Exercício anterior, com parecer de auditoria independente e cópia dos demonstrativos financeiros dos 2 (dois) primeiros trimestres do ano em curso, revisados por auditoria independente. A CONTRATADA deverá analisar estes documentos e informar seu parecer por escrito à CONTRATANTE, em até 10 (dez) dias úteis contados do recebimento.

8.1.1.3. Os Balanços e as demonstrações financeiras da CONTRATANTE podem ser consultados em <http://ceasa.rs.gov.br/portal-transparencia/>

8.1.2. Caso a CONTRATANTE não seja isentada pela CONTRATADA da obrigação de apresentar garantia financeira, esta, a seu critério optar por uma das seguintes formas:

- a) Certificados de Depósitos Bancários (CDB) ou Fundos de Investimento de Baixo Risco;
- b) Carta de Fiança Bancária;
- c) Apólice de Seguro Garantia.

8.1.3. A Fiança Bancária, Certificado de Depósito Bancário (CDB) e Fundos de Investimento de Baixo Risco, serão sempre emitidos por instituição financeira autorizada pelo Banco Central a funcionar no país, que tenha Patrimônio Líquido Mínimo de R\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais).

8.1.4. No caso específico de garantia por CDB e/ou Fundo de Investimento de Baixo Risco, devem ser observadas as seguintes condições:

I. Celebração de um Contrato de Depósito em Conta Vinculada, entre a instituição financeira, a CONTRATANTE e a CONTRATADA;

II. Abertura de uma Conta Vinculada, em nome da CONTRATANTE, como uma conta de depósito não operacional e indisponível, não podendo ser autorizada a emissão de cheques ou

a utilização de seus recursos para qualquer pagamento ou transferência a terceiros, não sendo permitida a constituição de qualquer espécie de gravame sobre a Conta Vinculada, salvo nos termos e condições do Contrato de Depósito em Conta Vinculada, firmado entre as Partes e a instituição financeira;

III. Os rendimentos oriundos dos investimentos efetuados na Conta Vinculada são de propriedade da CONTRATANTE e poderão ser resgatados pela CONTRATANTE a qualquer momento, desde que o saldo da Conta Vinculada seja sempre igual ou superior ao valor definido acima;

IV. O resgate da Conta Vinculada por inadimplência da CONTRATANTE ocorrerá mediante solicitação unilateral da CONTRATADA à instituição financeira e o seu valor será sempre igual ao da NF-e não paga acrescida dos encargos por atraso de pagamento previstos neste Contrato;

V. Quaisquer outros resgates da Conta Vinculada somente poderão ser efetuados por meio de carta de solicitação enviada à instituição financeira, assinada em conjunto pelos representantes da CONTRATANTE e da CONTRATADA devidamente autorizados para tal ato;

VI. Todos encargos tributários da Conta Vinculada, regulados de acordo com a legislação brasileira, assim como tarifas e custos necessários para as movimentações da referida conta serão debitados dos valores depositados na Conta Vinculada, sendo responsabilidade da CONTRATANTE recompor o valor depositado sempre que tais débitos ocorrerem, de modo a mantê-lo sempre igual ou superior ao valor definido no item 8.1.1.

8.1.5. Sempre que a garantia for por Carta de Fiança Bancária, CDB ou apólice de seguro garantia e tiver sido executada, é responsabilidade da CONTRATANTE recompor o seu valor em até 30 (trinta) dias úteis a contar da data da execução, mediante aditamento da garantia em vigor ou emissão de nova garantia, de modo que o valor volte a corresponder ao valor definido no “caput” no item 8.1.1

8.1.6. O não cumprimento por parte do CONTRATANTE de quaisquer de suas obrigações previstas nesta cláusula implica o envio por parte da CONTRATADA de notificação de inadimplemento, estabelecendo o prazo de 30 (trinta) dias úteis para a sanar a inadimplência. Transcorrido este prazo sem que a tenha sanado o inadimplemento, poderá a CONTRATADA rescindir este Contrato.

8.2. DA GARANTIA APRESENTADA PELA CONTRATADA

8.2.1. A CONTRATADA obriga-se a efetuar o registro integral deste Contrato na CCEE no prazo de até 5 (cinco) dias, contados da data da apresentação da garantia financeira apresentada pelo CONTRATANTE, e o CONTRATANTE (ou seu representante na CCEE) obriga-se a validá-lo, de acordo com as disposições previstas nas Regras de Comercialização e nos Procedimentos de Comercialização.

8.2.2. Caso a garantia não seja aportada, a CONTRATADA poderá, a seu livre e exclusivo critério, registrar em favor da CONTRATANTE o montante mensal equivalente a 0,000 mwh (zero megawatt-hora), sendo esse montante validado pela CONTRATANTE, para posterior ajuste da Energia Contratada mediante a efetiva comprovação do cumprimento pontual e integral das obrigações financeiras de pagamento pela CONTRATANTE. Efetuado o registro pela CONTRATADA no CLIQCCEE, fica caracterizado o cumprimento da obrigação de entrega da energia elétrica, objeto deste Contrato, por parte da CONTRATADA.

8.2.3. Caso o montante da Energia Contratada seja cancelado ou reduzido pela CCEE por culpa da CONTRATADA, a CONTRATANTE deverá ser ressarcida, em até 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento pela CONTRATADA de notificação específica da CONTRATANTE, de todos os prejuízos comprovados recorrentes do referido ajuste, proporcionais ao montante de energia reduzido pela CCEE, incluindo, mas não se limitando a:

a) Valores pagos no mercado de curto prazo, decorrentes dos montantes de energia não efetivados, total ou parcialmente, pela CCEE, multiplicado pelo valor do PLD médio do Submercado Sul;

b) O Total de penalidades aplicadas pela CCEE por insuficiência de lastro de energia, decorrentes da não efetivação do registro do Contrato, total ou parcial, em razão da diminuição dos montantes de energia causados por ação ou omissão da CONTRATADA;

c) O ressarcimento integral da eventual perda do desconto na TUSD/TUST que venham a ser perdidos e/ou reduzidos para a CONTRATANTE, na exata proporção da perda sofrida por esta; e

d) Eventuais custos decorrentes da não efetivação, total ou parcial, da Energia Contratada, que cause incidência de encargos e/ou penalidades para a CONTRATANTE no âmbito da CCEE.

9. DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

9.1. O Contrato vigorará desde a data da publicação da sua respectiva súmula no Diário Oficial do Estado até o efetivo cumprimento de todas as obrigações contratuais assumidas pelas partes, incluindo o fornecimento da Energia Contratada durante todo o período de suprimento estipulado e o pagamento de todas as correspondentes faturas.

10. DA POSSIBILIDADE DE RESCISÃO

10.1. O contrato poderá ser rescindido de pleno direito, mediante notificação escrita da parte interessada, com a aplicação das penalidades rescisórias definidas no item 10.3 RESPONSABILIDADE E INDENIZAÇÃO, a partir do conhecimento da ocorrência de qualquer das seguintes hipóteses:

I. Caso seja pedida ou decretada a falência, a dissolução, a liquidação ou a recuperação judicial ou extrajudicial da outra PARTE, independentemente de aviso ou notificação;

II. Caso a PARTE dê causa e venha a ter revogada qualquer autorização legal, governamental ou regulatória indispensável ao cumprimento das atividades e obrigações previstas no contrato;

III. Caso o CONTRATANTE deixe de recompor o valor da garantia financeira no prazo de 30 (trinta) dias contados da notificação da CONTRATADA à instituição bancária e/ou ao CONTRATANTE;

IV. Caso o CONTRATANTE seja a PARTE inadimplente, após a CONTRATADA não ter conseguido executar a garantia de que trata o item 8 - Da Garantia apresentada pelo Contratante;

V. Caso a CONTRATADA não cumpra a garantia da continuidade do suprimento, nos termos do CONTRATO e da legislação vigente;

VI. Caso a outra PARTE deixe de cumprir qualquer de suas demais obrigações nos termos deste CONTRATO e não sane o inadimplemento em até 15 (quinze) dias contados do recebimento de aviso por escrito nesse sentido da PARTE adimplente.

VII. Caso ao longo do período de vigência contratual a CONTRATADA deixe atender a algum dos critérios de qualificação econômico-financeira do edital de contratação.

10.2. A ocorrência da rescisão deverá ser formal e expressamente comunicada por escrito à CCEE e às entidades regulatórias competentes, sem prejuízo das obrigações estabelecidas anteriormente à rescisão e comunicação acima referidas, e sem qualquer ônus ou responsabilidade advindas deste ato.

10.3. RESPONSABILIDADE E INDENIZAÇÃO

10.3.1. Na ocorrência de rescisão do CONTRATO, de acordo com o estabelecido no item 10 - DA POSSIBILIDADE DE RESCISÃO, incorrerá a parte que der causa em multa rescisória correspondente a **30% (trinta por cento)** do saldo remanescente do contrato, além da obrigação de ressarcimento de perdas e danos.

10.3.2. O Saldo Remanescente será obtido pela multiplicação do volume de ENERGIA CONTRATADA, em megawatt-hora, para o prazo remanescente do PERÍODO DE FORNECIMENTO, conforme os montantes estabelecidos no Anexo "RESUMO DAS CONDIÇÕES COMERCIAIS", pelo PREÇO CONTRATUAL.

10.3.3. As perdas e danos serão calculadas de acordo com uma das seguintes fórmulas, conforme a rescisão seja causada pelo CONTRATANTE ou pela CONTRATADA:

I. Se a rescisão do contrato ocorrer por motivo imputável ao CONTRATANTE, as perdas e danos por ele devidos serão dadas por:

$$\text{Perdas e Danos} = \text{Volume remanescente} \times \text{máximo}[PC - PR; 0]$$

II. Se a rescisão do contrato ocorrer por motivo imputável à CONTRATADA, além de indenizar o CONTRATANTE por eventuais prejuízos sofridos pela exposição na CCEE, as perdas e danos por ela devidos serão dadas por:

$$\text{Perdas e Danos} = \text{Volume remanescente} \times \text{máximo}[PR - PC; 0]$$

III. Para ambas as fórmulas dos acima, considera-se:

a) “Volume remanescente” = volume de ENERGIA CONTRATADA, em megawatt-hora, para o prazo remanescente do PERÍODO DE FORNECIMENTO, conforme os montantes estabelecidos no Anexo “RESUMO DAS CONDIÇÕES COMERCIAIS” do respectivo edital de licitação que dá origem a este contrato;

b) PC = PREÇO CONTRATUAL, em R\$/MWh conforme Anexo “RESUMO DAS CONDIÇÕES COMERCIAIS” do respectivo edital de licitação que dá origem a este contrato;

c) PR = preço de reposição, correspondente ao preço da energia, em R\$/MWh, a ser estabelecido em um novo contrato de compra e venda de energia que eventualmente venha a ser celebrado pela parte adimplente para reposição do contrato, em quantidades e demais condições similares às deste; caso a parte adimplente não logre êxito na celebração de novo contrato em até 05 (cinco) dias contados da data de rescisão, o preço de reposição será determinado pela média de, no mínimo, 03 (três) ofertas recebidas pela parte adimplente de terceiros de boa-fé, não pertencentes ao mesmo grupo econômico da parte adimplente, a preços compatíveis com os praticados à época pelo mercado e que garantam o suprimento de energia em quantidades e condições similares a este contrato previstas para o prazo remanescente.

10.3.4. Na hipótese de rescisão do contrato antes do início do Período de Suprimento será considerado como prazo remanescente a totalidade do Período de Suprimento.

11. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.1. Os pagamentos serão realizados mensalmente, após a apresentação da nota fiscal, de acordo com os critérios estabelecidos nos subitens abaixo.

11.2. **O pagamento deverá ser efetuado até o 7º dia útil do mês subsequente ao consumo.**

11.3. As notas fiscais deverão ser apresentadas com 5 (cinco) dias úteis de antecedência à data de vencimento, de modo que a CONTRATADA encaminhará mensalmente ao CONTRATANTE, por meio do endereço eletrônico definido na fase de elaboração do contrato, um e-mail de notificação de emissão da NF-e, de forma que esta receba a notificação no prazo limite de até 5 (cinco) dias úteis anteriores à data do vencimento da NF-e emitida.

11.4. Caso a data limite de vencimento não ocorra em dia útil na cidade de Porto Alegre, o pagamento poderá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente, sem incorrer nos acréscimos por atraso previstos neste Contrato.

11.5. As Notas Fiscais deverão estar acompanhadas dos comprovantes de Regularidade Fiscal da CONTRATADA perante as Fazendas Públicas e as Procuradorias da Dívida Ativa (Federal, Estadual e Municipal) do seu domicílio ou sede, além do Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, tudo na forma da legislação vigente;

11.5.1. Os comprovantes de Regularidade Fiscal da CONTRATADA perante as Fazendas Públicas e as Procuradorias da Dívida Ativa (Federal, Estadual e Municipal) do seu domicílio ou sede, além do Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, tudo na forma da legislação de regência, podem ser enviados previamente, desde que estejam válidas quando da emissão das Notas Fiscais.

11.6. Em caso de atraso no recebimento de qualquer e-mail de notificação de emissão de NF-e por motivo não imputável ao CONTRATANTE, a data de vencimento da NF-e cujo e-mail atrasou será automaticamente postergada por período igual ao do atraso verificado, sem incorrer a em quaisquer acréscimos por atraso previstos neste Contrato.

11.7. Os e-mails de notificação de emissão de NF-e devem ser enviados para os endereços eletrônicos definidos em fase de elaboração do contrato entre as partes.

11.8. Caso haja alteração nos dados, o CONTRATANTE fica obrigado a informar à

CONTRATADA os novos dados, por escrito, com 30 (trinta) dias de antecedência do envio da próxima NF-e.

11.9. As divergências eventualmente apontadas no faturamento da Energia Mensal Faturável, em valores não superiores a 20% (vinte por cento) da Energia Mensal Contratada, não afetarão o prazo para pagamento da NF-e, devendo a diferença, se houver, ser compensada em NF-e complementar, podendo, de comum acordo entre as Partes, ser compensada no próprio mês.

11.10. Caso, em relação a qualquer NF-e existam valores em relação aos quais o CONTRATANTE tenha questionado a respectiva certeza e liquidez em quantidades superiores a 20% (vinte por cento) da Energia Mensal Contratada, o CONTRATANTE, independentemente do questionamento apresentado à CONTRATADA, por escrito, deverá, na respectiva data de vencimento, efetuar o pagamento da parcela incontroversa da NF-e. O não pagamento caracterizará o inadimplemento do CONTRATANTE.

11.11. Sobre qualquer soma contestada, representando créditos para o CONTRATANTE, que venha posteriormente a ser acordada ou definida como sendo devida pela CONTRATADA, aplicar-se-á o disposto no item “DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA” excetuando-se a multa. Os juros e a atualização monetária incidirão desde a data do vencimento da parcela contestada até a data de sua liquidação, excluído o dia da liquidação.

11.12. Havendo persistência de divergências em relação aos valores faturados, depois de transcorrido o prazo estabelecido no item “DA SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS”, as Partes concordam em proceder de acordo com o disposto nos demais parágrafos do item “DA SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS”.

11.13. O documento fiscal deverá ser do estabelecimento que apresentou a proposta.

11.14. DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

I. Os valores não pagos na data do vencimento, serão acrescidos desde então, até a data do efetivo pagamento, com base na variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, “pro rata tempore die”, salvo se o atraso tenha ocorrido por culpa da CONTRATADA, e sobre os valores corrigidos incidirão os seguintes acréscimos moratórios:

II. multa de 2 % (dois por cento);

III. juros de mora equivalentes a 1% (um por cento) ao mês calculados pro rata die, pelo período compreendido entre a data do vencimento e a do efetivo pagamento, exclusive.

IV. Se o IPCA for extinto, deixar de ser publicado ou sua utilização for proibida pela Autoridade Competente, sem que haja designação de um índice para substituí-lo, as Partes acordarão, no prazo estabelecido no item “DA SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS”, constante no Anexo “CONDIÇÕES COMERCIAIS DO OBJETO”, a contar da data do evento, outro índice ou parâmetro que reflita adequadamente a inflação nos preços de mercado da mesma forma que o IPCA, ou da forma mais próxima possível a tal índice. Transcorrido este prazo, caso as Partes não cheguem a um acordo, qualquer Parte poderá instaurar arbitragem conforme previsto nos demais parágrafos do item “DA SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS”, ficando desde já acordado que, até que seja proferida a sentença arbitral, para cálculo da correção monetária será utilizada a última variação disponível do IPCA, calculada pro rata die.

V. Para os efeitos da aplicação da atualização referida neste item, será considerada nula qualquer variação negativa do índice IPCA.

12. DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

- REAJUSTE: Após a periodicidade de um ano, o preço do presente Contrato poderá ser reajustado anualmente, pela variação do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou outro índice que vier a ser designado em sua substituição.

12.1. VARIAÇÃO CAMBIAL

I. O objeto está exposto com maior intensidade à variação cambial? NÃO.

13. DAS SANÇÕES – MULTAS

| PERCENTUAL | BASE DE CÁLCULO | PERÍODO DE APLICAÇÃO | OCORRÊNCIA |
|------------|-------------------------|----------------------|---|
| 1% | Valor total do contrato | Por ocorrência | Não apresentar anualmente, até 31 de janeiro, a comprovação da rastreabilidade da fonte de energia. |

| | | | |
|----|-------------------|----------------|---|
| 1% | Valor do contrato | Por ocorrência | Estar inadimplente perante a CCEE |
| 1% | Valor do contrato | Por ocorrência | Descumprir quaisquer Regras de Comercialização e Procedimentos de Comercialização que prejudiquem o regular cumprimento deste Contrato. |

ANÁLISES RELACIONADAS AO OBJETO

14. TRATAMENTO DIFERENCIADO ME/EPP – LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006

I. O valor estimado do lote é inferior a R\$ 80.000,00? **NÃO**

15. UTILIZAÇÃO DO SERVICE DESK

I. Será utilizada a ferramenta *Service Desk* como ponto de contato sistêmico, para abertura, acompanhamento e gestão de incidentes, requisições de serviço e ocorrências? **NÃO**

16. ANÁLISE DE RISCO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS E COMPUTAÇÃO EM NUVEM

16.1. O objeto desta contratação se enquadra em algum ou alguns dos itens descritos como serviços terceirizados de qualquer natureza? **NÃO**

16.2. O objeto desta contratação é um serviço de processamento ou armazenamento de dados ou de computação em nuvem que utiliza recursos computacionais do prestador de serviços? **NÃO**

16.2.1. Exclusivamente as informações referentes a comunicação com a CCEE e provenientes do SMF (Sistema de Medição e Faturamento) serão permitidas. Qualquer outro tipo de informação deverá ser previamente aprovada pelo Contratante.

17. PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

17.1. O objeto desta contratação prevê o compartilhamento e/ou acesso, com a/pela CONTRATADA, dos seguintes dados:

I. **Dados Pessoais? NÃO**

Informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável.

II. **Dados Pessoais Sensíveis? NÃO**

Dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural.

CONDIÇÕES DO PROCEDIMENTO

18. EXIGÊNCIA DE AMOSTRA/VERIFICAÇÃO

I. **Necessidade de amostra para verificação? NÃO**

19. POSSIBILIDADE DE SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a cessão, subcontratação ou transferência, total ou parcial, do presente objeto.

20. POSSIBILIDADE DE PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO

Não será permitida a participação de empresas em consórcio.

21. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

As empresas participantes do processo deverão apresentar as seguintes comprovações quanto ao objeto licitado:

21.1. DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA DA LICITANTE

I. Ato Autorizativo da ANEEL – na categoria de geração – classe dos agentes Geradores Concessionários de Serviço Público; ou classe dos agentes Comercializadores;

II. Certidão de Adimplemento emitido pela CCEE, com data de emissão não superior a 30 (trinta) dias.

21.2. COMPROVAÇÕES DE EXPERIÊNCIA

21.2.1. Comprovar por meio da disponibilização dos Relatórios da CCEE a Comercialização de Energia Elétrica de portfólio próprio ou de terceiros pelo período contínuo de, no mínimo 12 (doze) meses, montante médio de Energia:

I. Igual ou superior a 1,4 MW médios;

21.2.2. Apresentar comprovação de lastro de energia, na forma de capacidade geradora de energia incentivada com 50% de desconto na TUSD (caso de geradores) ou de contratos de

compra de energia incentivada com 50% de desconto na TUSD (caso de comercializadores) para o período de atendimento definido no memorial descritivo mediante o preenchimento do ANEXO Declaração de Lastro de Compra de Energia Incentivada, ou do ANEXO – Informações do Parque Gerador Próprio;

22. OUTRAS DISPOSIÇÕES PARA A LICITANTE

22.1. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

22.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- I. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais sendo que, no caso de sociedades por ações, deverá se fazer acompanhar da ata de eleição de seus administradores.
- II. Inscrição do ato constitutivo, no caso de associações, acompanhada de ato formal de designação de diretoria em exercício.
- III. Decreto de autorização, em se tratando de sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade desempenhada assim o exigir.
- IV. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
- V. Comprovante de consulta ao Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual (CFIL).

22.1.2. REGULARIDADE FISCAL

- I. Prova de regularidade com o INSS, mediante a apresentação da Certidão Conjunta relativa aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União.
- II. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF).
- III. Prova da regularidade com a Fazenda Pública do Estado do Rio Grande do Sul, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa.

22.1.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- I. Certidão Negativa de Falência, expedida pelo Cartório de Distribuição da sede da licitante, no prazo de 60 (sessenta) dias anteriores à data de abertura das propostas.
- II. Quando a Certidão Negativa de Falência estiver vinculada a Certidão de Registros cadastrados no sistema EPROC, esta deverá ser apresentada conjuntamente, sendo emitida dentro do prazo de 60 (sessenta) dias anteriores à data de abertura das propostas.
- III. Capital mínimo de 10% (dez por cento) do valor da proposta da licitante.
- IV. Índice de Liquidez Corrente, mensurado pela relação Ativo Circulante dividido pelo Passivo Circulante, não maior do que 1,00 (um) por mais de 3 (três) anos consecutivos.

DEMAIS INFORMAÇÕES

23. IDENTIFICAÇÃO DE CONTRATAÇÃO ANTERIOR:

- I. Existiu contratação anterior com o mesmo objeto? NÃO

24. ASSINATURAS, LOCAL E DATA

Porto Alegre, xx de novembro de 2022.

**Gerência Operacional
CEASA/RS**



CEASA/RS

ANEXO IV – PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

| PLANILHA DE ORÇAMENTO BÁSICO | | | | | | | | | |
|-----------------------------------|--------------------------------------|-------------------|------------|--------------------|-----|--|------------------------|---------------------|--------------|
| Descrição | | | | Quantidades em MWh | Un. | % Representatividade de no Total de Energia Contratada | Preço Unitário R\$/MWh | Preço Médio R\$/MWh | Total R\$ |
| Produto | Início do Suprimento | Fim do Suprimento | | | | | | | |
| LOTE ÚNICO | 1.1 Ano I - Energia Incentivada 50% | 01/03/2023 | 31/12/2023 | 8.080,80 | MWh | 16,71% | | R\$ - | R\$ - |
| | 1.2 Ano II - Energia Incentivada 50% | 01/01/2024 | 31/12/2024 | 10.096,80 | MWh | 20,88% | | | R\$ - |
| | 1.3 Ano III- Energia Incentivada 50% | 01/01/2025 | 31/12/2025 | 10.063,20 | MWh | 20,81% | | | R\$ - |
| | 1.4 Ano IV- Energia Incentivada 50% | 01/01/2026 | 31/12/2026 | 10.063,20 | MWh | 20,81% | | | R\$ - |
| | 1.5 Ano V- Energia Incentivada 50% | 01/01/2027 | 31/12/2027 | 10.063,20 | MWh | 20,81% | | | R\$ - |
| ENERGIA TOTAL (LOTE único) | | | | 48.367,20 | | 100,00% | VALOR LOTE | | R\$ - |
| VALOR GLOBAL | | | | | | | | | |

RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE

RESPONSÁVEL LEGAL DO PROPONENTE

ANEXO V - MODELO DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

| Descritivo | | | | Quantidade em MWh | Unidade | % Representatividade e no Total de Energia Contratada | Preço Unitário R\$/MWh | Preço Médio R\$/MWh | Total R\$ |
|-----------------------------------|----------------------|----------------------------------|------------|-------------------|-----------|---|------------------------|---------------------|--------------|
| Produto | Início do Suprimento | Fim do Suprimento | | | | | | | |
| LOTE ÚNICO | 1.1 | Ano I - Energia Incentivada 50% | 01/03/2023 | 31/12/2023 | 8.080,80 | MWh | 16,71% | R\$ - | R\$ - |
| | 1.2 | Ano II - Energia Incentivada 50% | 01/01/2024 | 31/12/2024 | 10.096,80 | MWh | 20,88% | | R\$ - |
| | 1.3 | Ano III- Energia Incentivada 50% | 01/01/2025 | 31/12/2025 | 10.063,20 | MWh | 20,81% | | R\$ - |
| | 1.4 | Ano IV- Energia Incentivada 50% | 01/01/2026 | 31/12/2026 | 10.063,20 | MWh | 20,81% | | R\$ - |
| | 1.5 | Ano V- Energia Incentivada 50% | 01/01/2027 | 31/12/2027 | 10.063,20 | MWh | 20,81% | | R\$ - |
| ENERGIA TOTAL (LOTE único) | | | | 48.367,20 | | 100,00% | VALOR LOTE | | R\$ - |
| VALOR GLOBAL | | | | | | | | | |



ANEXO VI - DAS UNIDADES CONSUMIDORAS

| UNIDADE | FONTE | MIGRAÇÃO |
|---------------------|-------|------------|
| CEASA - UC 28923995 | 150 | 01/03/2023 |

ANEXO VII – CONDIÇÕES COMERCIAIS DO OBJETO

1. DO RECEBIMENTO, CONDIÇÕES DE MEDIÇÃO, FATURAMENTO E ACEITE

1.1. MEDIÇÃO

1.1.1. O CONTRATANTE ou o seu representante na CCEE será responsável pela liberação do acesso ao sistema de coleta de dados de energia – SCDE visando a CONTRATADA obter os montantes hora a hora da(s) energia medida da(s) unidade(s) consumidora(s) nos ciclos de faturamento do contrato.

1.1.2. Caso os dados de medição não estejam disponíveis ou estejam incompletos no 2º (segundo dia útil), do mês subsequente ao suprimento, as PARTES poderão decidir em comum acordo, estimar as horas faltantes, para emissão do Faturamento.

1.1.3. As Partes acordam que, às quantidades registradas no medidor do Ponto de Medição para cada Período de Comercialização, serão acrescidas do Fator de Perdas e abatidas da energia contratada no PROINFA, caso aplicável, para fins de determinação da Energia Mensal Faturável (EF_m).

1.1.4. O CONTRATANTE, no que lhe competir, permitirá amplo acesso às suas instalações às representantes da CONTRATADA, da CCEE, da ANEEL e ou qualquer terceiro por estes indicados, com vistas a assegurar que as medições efetuadas reflitam com precisão o fornecimento da energia consumida, bem como estejam em conformidade com os padrões técnicos aplicáveis.

1.1.5. Caso solicitado pela CONTRATADA, o CONTRATANTE solicitará à Concessionária de Distribuição acesso à CONTRATADA:

- Para instalação de dispositivo que realize a leitura remota da memória de massa dos medidores de energia elétrica, caso solicitado; e
- Acesso físico aos ativos de medição, mediante solicitação.

1.2. ENERGIA MENSAL FATURÁVEL

1.2.1. A Energia Mensal Faturável será a maior entre:

1.2.1.1. A Energia medida E_{medida} (consumida) de todos os pontos modelados no perfil do CONTRATANTE, cujo acesso esteja disponível à CONTRATADA no SCDE, acrescida do Fator de Perdas e abatida a energia contratada no PROINFA, limitada à Energia Mensal Contratada multiplicada pela flexibilidade mensal máxima, e;

1.2.1.2. A Energia Mensal Contratada multiplicada pela flexibilidade mensal mínima;

$$EF_m = \text{mínimo}\{\text{máximo}[(1 - FlexI_m) \times EC_m; (E_{medida} \times (1 + F_{Perdas}) - PROINFA)]; (1 + FlexS_m) \times EC_m\}$$

Onde:

- EF_m: montante da Energia mensal faturável no mês contratual, expresso em MWh;
- EC_m: corresponde à Energia contratada mensal, expressa em MWh;
- E_{medida}: energia medida no mês contratual na unidade consumidora, expressa em MWh;
- FlexS_m: flexibilidade mensal superior, expressa em %;
- FlexI_m: flexibilidade mensal inferior, expressa em %;
- F_{Perdas}: Fator de Perdas equivalente a 3,0% (três por cento);
- PROINFA: cota do PROINFA para o mês “m” do Período de Fornecimento, das unidades consumidoras livres atendidas pelo presente contrato.

1.2.2. Após a apuração descrita no item 1.2.1.1 a CONTRATADA deverá efetuar o faturamento conforme previsto no item pertinente. Em caso de sobras contratuais, o CONTRATANTE ou sua Representante CCEE irá indicar em quais unidades devem ser faturadas as sobras contratuais, ou autorizar a cessão destes excedentes, mediante proposta da CONTRATADA aprovada pelo

CONTRATANTE.

1.2.3. Caso ocorra atraso na migração de alguma unidade consumidora, havendo interesse do CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá apresentar proposta para compra do montante que tenha ficado abaixo da flexibilidade mensal inferior;

1.3. FATURAMENTO

1.3.1. O faturamento da energia será realizado mensalmente, devendo ser emitida uma nota fiscal/fatura, em conformidade com a quantidade da Energia Mensal Faturável, em megawatts-hora (MWh).

1.3.2. Caso a Energia Mensal Faturável esteja entre a Energia Mensal Contratada multiplicada pela flexibilidade mínima e máxima estabelecidas em contrato, o faturamento para o referido mês será calculado da seguinte forma:

$$Faturamento_m = EF_m \times PrC_m$$

Onde:

- Faturamento_m: faturamento referente ao mês contratual;
- EF_m: montante da Energia Mensal Faturável no mês contratual, expresso em MWh;
- PrC_m: Preço Energia Mensal Contratada válido para cada ano do Período de Suprimento e reajustado, vigente no mês contratual;
- m: mês de suprimento.

Caso a Energia Mensal Faturável seja menor do que a Energia Mensal Contratada multiplicada pelo limite inferior da Flexibilidade Mensal estabelecida em contrato, a CONTRATADA deverá apresentar proposta para compra deste volume.

1.3.3. O CONTRATANTE poderá optar pela oferta de compra ofertada pela CONTRATADA. O aceite deverá ser confirmado por meio de aceite pelo CONTRATANTE, neste caso o faturamento para o referido mês será calculado da seguinte forma:

$$Faturamento_m = E_{m \text{ ajustada}} \times PrAjust_{revenda \ m}$$

Onde:

- Faturamento_m: Faturamento referente ao mês contratual;
- E_{m ajustada} - Energia Mensal Ajustada: Energia Medida acrescida de 3% de perdas abatida Cota PROINFA;
- m: mês de suprimento;
- PrAjust_{revenda m}: Preço Contratual considerando revenda válido para o mês de Suprimento, calculado pela seguinte fórmula:

$$PrAjust_{revenda \ m} = \frac{(EC_m \times (1 - FlexI_m) \times PrC_m) - \{[(EC_m \times (1 - FlexI_m)) - E_{m \text{ ajustada}}] \times PrRevenda_m\}}{E_{m \text{ ajustada}}}$$

Sendo:

- E_{m ajustada} - Energia Mensal Ajustada: Energia Medida acrescida de 3% de perdas abatida Cota PROINFA:

$$E_{m \text{ ajustada}} = E_{medida} \times (1 + F_{Perdas}) - PROINFA$$

- EC_m: corresponde à ENERGIA CONTRATADA MENSAL, expressa em MWh;
- PrC_m: Preço Energia Mensal Contratada válido para cada ano do Período de Suprimento e reajustado, vigente no mês contratual;

- m : mês de suprimento;
- $FlexI_m$: Limite Inferior da flexibilidade mensal para o mês “m”, constante no Anexo “RESUMO DAS CONDIÇÕES COMERCIAIS” deste Termo de Referência;
- $PrRevenda_m$: Preço considerado para Revenda Curto Prazo, sendo:

$$PrRevenda_m = PLD + Spread ofertado$$

1.3.4. Caso o CONTRATANTE não dê o aceite previsto no item 1.3.4, o faturamento será realizado conforme disposto no item 1.3.2.

1.3.5. Caso a Energia Mensal Faturável seja maior do que a Energia Mensal Contratada multiplicada pelo limite superior da flexibilidade mensal estabelecida no Anexo “RESUMO DAS CONDIÇÕES COMERCIAIS”, o CONTRATANTE poderá optar pela oferta de compra ofertada pela CONTRATADA. O de acordo deverá ser confirmado por meio de aceite pelo CONTRATANTE, neste caso o faturamento para o referido mês será calculado da seguinte forma:

$$Faturamento_m = \text{máximo} (E_m \text{ ajustada}, 1, 0) \times PrAjust_{compra m}$$

Onde:

- $Faturamento_m$: Faturamento referente ao mês contratual;
- $E_m \text{ ajustada}$ - Energia Mensal Ajustada: Energia Medida acrescida de 3% de perdas abatida Cota PROINFA;
- m : mês de suprimento;
- $PrAjust_{compra m}$: Preço Contratual considerando revenda válido para o mês de Fornecimento, calculado pela seguinte fórmula:

$$PrAjust_{compra m} = \frac{(EC_m \times (1 + FlexS_m) \times PrC_m) + \{[E_m \text{ ajustada} - (EC_m \times (1 + FlexS_m))]\} \times PrCompra_m}{E_m \text{ ajustada}}$$

Sendo:

- $E_m \text{ ajustada}$ - Energia Mensal Ajustada: Energia Medida acrescida de 3% de perdas abatida Cota PROINFA;

$$E_m \text{ ajustada} = E_{medida} \times (1 + F_{Perdas}) - PROINFA$$

- PrC_m : Preço Energia Mensal Contratada válido para cada ano do Período de Suprimento e reajustado, vigente no mês contratual;
- m : mês de suprimento;
- $FlexS_m$: Limite Superior da flexibilidade mensal para o mês “m”, constante neste constante no Anexo “RESUMO DAS CONDIÇÕES COMERCIAIS” deste Termo de Referência;
- $PrCompra_m$ - Preço considerado para Compra no Curto, sendo:

$$PrCompra_m = PLD + Spread ofertado$$

1.3.6. Caso o CONTRATANTE não dê o aceite previsto no item 1.3.6, o faturamento será realizado conforme disposto no item 1.3.2. O valor faturado deverá observar a legislação do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS), incluindo sua incidência quando a legislação específica assim previr.

2. DO CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR

2.1. Constitui motivo de força maior ou caso fortuito, para justificativa de atraso ou falta cometida por qualquer uma ou ambas as partes, aos termos do presente Instrumento, os fatos cujos efeitos não sejam possíveis evitar ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil Brasileiro, desde que essas causas afetem, diretamente, os serviços contratados.

2.2. A Parte afetada pela ocorrência de um Caso Fortuito ou de Força Maior deverá comunicar o fato à outra Parte num prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas contados da data do evento, mediante notificação por escrito contendo descrição pormenorizada do Caso Fortuito ou de Força Maior, com informações que indiquem a sua natureza, em que medida ele compromete o cumprimento das obrigações da Parte afetada nos termos deste Contrato e a estimativa do período em que o Caso Fortuito ou de Força Maior a impedirá de cumprir com suas obrigações suspensas pelo referido evento.

2.3. A suspensão das obrigações em decorrência de Caso Fortuito ou de Força Maior não terá o efeito de eximir a Parte afetada da obrigação de efetuar o pagamento de montantes devidos relativamente ao período anterior à ocorrência do Caso Fortuito ou de Força Maior e/ou em relação à obrigação não afetada pelo Caso Fortuito ou de Força Maior.

3. DO RACIONAMENTO E DA RACIONALIZAÇÃO

3.1. As responsabilidades contratuais na eventual vigência de Racionamento ou Racionalização, bem como de quaisquer outros incentivos ou determinações do Poder Público, que visem a redução do consumo de energia elétrica de caráter emergencial, serão regidas pela Legislação vigente e/ou pelas Regras de Comercialização que venham a ser definidas pela Autoridade Competente.

3.2. Por se tratar de serviço essencial, a redução que vier a ser adotada pela Legislação aplicável ao setor elétrico, relativa ao Submercado da Unidade Consumidora ou do Ponto de Entrega, durante o período em que perdurar o Racionamento ou Racionalização, só deverá ser aplicada se houver determinação legal para tanto. Caso a redução seja determinada, mas havendo omissão da Autoridade Competente em definir as regras a serem aplicadas ao presente Contrato, bem como inexistindo disposição nas Regras de Comercialização a regular o tema, o presente Contrato sofrerá a redução que vier a ser adotada pela Legislação aplicável ao setor elétrico, relativa ao Submercado da Unidade Consumidora ou do Ponto de Entrega, durante o período em que perdurar o Racionamento ou Racionalização.

4. DA SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

4.1. Uma controvérsia se inicia com a Notificação de Controvérsia de uma Parte à outra.

4.1.1. Caso haja qualquer disputa ou questões divergentes relativas ao presente Contrato, as Partes, desde já, se comprometem a envidar esforços para resolver a questão de maneira amigável, mantendo, para tanto, negociações para atingirem uma solução justa e satisfatória para ambas, em um prazo de até 15 (quinze) dias corridos, contados do encaminhamento pela Parte interessada à outra Parte.

4.1.2. O envio de uma Notificação de Controvérsia por uma das Partes não a dispensa do cumprimento da qualquer obrigação contratual assumida, procedendo-se, ao final do processo de negociação ou de solução de conflitos adotado, os acertos que se fizerem necessários.

4.1.3. Não sendo possível a solução da controvérsia nos termos da cláusula anterior, para valores de causa superiores a R\$ 2 milhões, as Partes concordam desde já em submeter a controvérsia à solução por meio de processo de arbitragem, aplicando-se à decisão o disposto, na forma da Lei nº 9.307/96. Para valores de causa inferiores a R\$ 2 milhões, o foro para dirimir as controvérsias será o Foro Regional do 4º Distrito da Comarca de Porto Alegre, Estado do RS;

4.1.4. A arbitragem será administrada pela Câmara FGV de Conciliação e Arbitragem ("Câmara FGV") e processada de acordo com o regulamento da Câmara FGV. A arbitragem será conduzida por: (i) 01 (um) árbitro, quando o litígio for de R\$ 2 a 5 milhões; e (ii) 03 (três) árbitros, quando o litígio for acima de R\$ 5 milhões, indicados nos termos do Regulamento da Câmara FGV. A Legislação aplicável será a da República Federativa do Brasil e os árbitros não poderão recorrer à equidade para decidir o litígio.

4.1.5. A sede da arbitragem será a cidade de Porto Alegre, Estado do RS, onde será proferida a sentença arbitral, e o idioma do procedimento será o português.

4.1.6. Havendo necessidade, no curso da arbitragem, de medidas urgentes, coercitivas, cautelares ou, ainda, de antecipação de tutela, as Partes elegem o Foro Regional 4º Distrito da Comarca de Porto Alegre, Estado do RS, com exclusão a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

4.1.7. As Partes concordam, desde já, que todas as despesas por elas incorridas com a arbitragem, compreendendo as custas administrativas e honorários dos árbitros e peritos serão suportadas pela Parte sucumbente, não sendo cabível condenação em honorários advocatícios. Caso a sucumbência de uma parte seja parcial, ambas arcarão com as despesas incorridas com a arbitragem na proporção de sua sucumbência, conforme a ser decidido pelos árbitros na sentença arbitral.

4.1.8. Além do sigilo previsto no Regulamento de Arbitragem da Câmara FGV, as Partes concordam que a arbitragem deverá ser mantida em confidencialidade, e seus elementos (incluindo-se, sem limitação, as alegações das partes, provas, laudos e outras manifestações de terceiros e quaisquer outros documentos apresentados ou trocados no curso do procedimento arbitral) somente serão revelados aos árbitros, às Partes, aos seus advogados e a qualquer pessoa necessária ao desenvolvimento da arbitragem, exceto se a divulgação for exigida para cumprimento das obrigações impostas por Lei ou por qualquer autoridade reguladora.

ANEXO VIII – RESUMO DAS CONDIÇÕES COMERCIAIS

| CONDIÇÕES COMERCIAIS DO OBJETO | | | | | | |
|---------------------------------------|------------|------------|-------------------------|-------------------|-----------------|--|
| | | | | | LOTE ÚNICO | |
| Preço Contratual | Fonte | Ano | Data-base | Indexador | Preço (R\$/MWh) | |
| | | I 50% | 2023 | Data da proposta | IPCA | |
| | | I 50% | 2024 | | | |
| | | I 50% | 2025 | | | |
| | | I 50% | 2026 | | | |
| | | I 50% | 2027 | | | |
| Preço Médio | | | | | | |
| ENERGIA CONTRATADA | | | | | | |
| | | | LOTE ÚNICO | | | |
| Período | Início | Término | Quantidade MW médios | Quantidade MWh | | |
| jan/23 | 01/01/2023 | 31/01/2023 | 0,00 | 0,000 | | |
| fev/23 | 01/02/2023 | 28/02/2023 | 0,00 | 0,000 | | |
| mar/23 | 01/03/2023 | 31/03/2023 | 1,40 | 1.041,600 | | |
| abr/23 | 01/04/2023 | 30/04/2023 | 1,10 | 792,000 | | |
| mai/23 | 01/05/2023 | 31/05/2023 | 0,90 | 669,600 | | |
| jun/23 | 01/06/2023 | 30/06/2023 | 0,90 | 648,000 | | |
| jul/23 | 01/07/2023 | 31/07/2023 | 0,90 | 669,600 | | |
| ago/23 | 01/08/2023 | 31/08/2023 | 0,90 | 669,600 | | |
| set/23 | 01/09/2023 | 30/09/2023 | 1,00 | 720,000 | | |
| out/23 | 01/10/2023 | 31/10/2023 | 1,20 | 892,800 | | |
| nov/23 | 01/11/2023 | 30/11/2023 | 1,30 | 936,000 | | |
| dez/23 | 01/12/2023 | 31/12/2023 | 1,40 | 1.041,600 | | |
| jan/24 | 01/01/2024 | 31/01/2024 | 1,40 | 1.041,600 | | |
| fev/24 | 01/02/2024 | 29/02/2024 | 1,40 | 974,400 | | |
| mar/24 | 01/03/2024 | 31/03/2024 | 1,40 | 1.041,600 | | |
| abr/24 | 01/04/2024 | 30/04/2024 | 1,10 | 792,000 | | |
| mai/24 | 01/05/2024 | 31/05/2024 | 0,90 | 669,600 | | |
| jun/24 | 01/06/2024 | 30/06/2024 | 0,90 | 648,000 | | |
| jul/24 | 01/07/2024 | 31/07/2024 | 0,90 | 669,600 | | |
| ago/24 | 01/08/2024 | 31/08/2024 | 0,90 | 669,600 | | |
| set/24 | 01/09/2024 | 30/09/2024 | 1,00 | 720,000 | | |
| out/24 | 01/10/2024 | 31/10/2024 | 1,20 | 892,800 | | |
| nov/24 | 01/11/2024 | 30/11/2024 | 1,30 | 936,000 | | |
| dez/24 | 01/12/2024 | 31/12/2024 | 1,40 | 1.041,600 | | |

| | | | | |
|--------|------------|------------|------|-----------|
| jan/25 | 01/01/2025 | 31/01/2025 | 1,40 | 1.041,600 |
| fev/25 | 01/02/2025 | 28/02/2025 | 1,40 | 940,800 |
| mar/25 | 01/03/2025 | 31/03/2025 | 1,40 | 1.041,600 |
| abr/25 | 01/04/2025 | 30/04/2025 | 1,10 | 792,000 |
| mai/25 | 01/05/2025 | 31/05/2025 | 0,90 | 669,600 |
| jun/25 | 01/06/2025 | 30/06/2025 | 0,90 | 648,000 |
| jul/25 | 01/07/2025 | 31/07/2025 | 0,90 | 669,600 |
| ago/25 | 01/08/2025 | 31/08/2025 | 0,90 | 669,600 |
| set/25 | 01/09/2025 | 30/09/2025 | 1,00 | 720,000 |
| out/25 | 01/10/2025 | 31/10/2025 | 1,20 | 892,800 |
| nov/25 | 01/11/2025 | 30/11/2025 | 1,30 | 936,000 |
| dez/25 | 01/12/2025 | 31/12/2025 | 1,40 | 1.041,600 |
| jan/26 | 01/01/2026 | 31/01/2026 | 1,40 | 1.041,600 |
| fev/26 | 01/02/2026 | 28/02/2026 | 1,40 | 940,800 |
| mar/26 | 01/03/2026 | 31/03/2026 | 1,40 | 1.041,600 |
| abr/26 | 01/04/2026 | 30/04/2026 | 1,10 | 792,000 |
| mai/26 | 01/05/2026 | 31/05/2026 | 0,90 | 669,600 |
| jun/26 | 01/06/2026 | 30/06/2026 | 0,90 | 648,000 |
| jul/26 | 01/07/2026 | 31/07/2026 | 0,90 | 669,600 |
| ago/26 | 01/08/2026 | 31/08/2026 | 0,90 | 669,600 |
| set/26 | 01/09/2026 | 30/09/2026 | 1,00 | 720,000 |
| out/26 | 01/10/2026 | 31/10/2026 | 1,20 | 892,800 |
| nov/26 | 01/11/2026 | 30/11/2026 | 1,30 | 936,000 |
| dez/26 | 01/12/2027 | 31/12/2026 | 1,40 | 1.041,600 |
| jan/27 | 01/01/2027 | 31/01/2027 | 1,40 | 1.041,600 |
| fev/27 | 01/02/2027 | 28/02/2027 | 1,40 | 940,800 |
| mar/27 | 01/03/2027 | 31/03/2027 | 1,40 | 1.041,600 |
| abr/27 | 01/04/2027 | 30/04/2027 | 1,10 | 792,000 |
| mai/27 | 01/05/2027 | 31/05/2027 | 0,90 | 669,600 |
| jun/27 | 01/06/2027 | 30/06/2027 | 0,90 | 648,000 |
| jul/27 | 01/07/2027 | 31/07/2027 | 0,90 | 669,600 |
| ago/27 | 01/08/2027 | 31/08/2027 | 0,90 | 669,600 |
| set/27 | 01/09/2027 | 30/09/2027 | 1,00 | 720,000 |
| out/27 | 01/10/2027 | 31/10/2027 | 1,20 | 892,800 |
| nov/27 | 01/11/2027 | 30/11/2027 | 1,30 | 936,000 |
| dez/27 | 01/12/2027 | 31/12/2027 | 1,40 | 1.041,600 |

PARÂMETROS DE FATURAMENTO

| Flexibilidade Mensal | Ano | Limite Mínimo | Limite Máximo |
|----------------------|------|---------------|---------------|
| | 2023 | -30% | +30% |

| | | | |
|------------------------|---|---------------|---------------|
| | 2024 | -30% | +30% |
| | 2025 | -30% | +30% |
| | 2026 | -30% | +30% |
| | 2027 | -30% | +30% |
| Sazonalidade Anual | Ano | Limite Mínimo | Limite Máximo |
| | 2023 | NA | NA |
| | 2024 | NA | NA |
| | 2025 | NA | NA |
| | 2026 | NA | NA |
| | 2027 | NA | NA |
| Perdas | 3,00% | | |
| Cota Proinfa | Aplicável Cota Proinfa | | |
| Garantias | Até 03 meses conforme item 2 do ANEXO I | | |
| Emissão da Nota Fiscal | Até o 2° dia útil do mês subsequente | | |
| Data de Pagamento | Até o 7° dia útil do mês subsequente | | |

ANEXO IX – DECLARAÇÃO DE LASTRO DE COMPRA DE ENERGIA INCENTIVADA

Declara a Licitante que a comprovação de lastro para venda se dará por meio do(s) contrato(s) de compra de energia elétrica incentivada com 50% de desconto na TUSD abaixo indicado(s), tendo como contraparte um agente gerador, com período de fornecimento compatível ao produto a ser adquirido pela CEASA/RS. O volume de energia deve ser maior ou igual do que os montantes a serem adquiridos pelo CEASA/RS.

| CliqCEE – número de registro do contrato | Fornecimento | | Tipo de Energia | Volume em MW médios |
|--|--------------|---------|-----------------|------------------------|
| | início | término | | |
| | | | | |
| | | | | |
| | | | | |

O preenchimento do quadro acima só terá validade mediante o envio de cópia digital do contrato físico ou cópia das telas de registro do contrato no CliqCEE. Faculta ao Licitante disponibilizar outras informações do contrato que não o volume, o período e o tipo de energia podendo assim ocultar preço e demais itens não expressamente aqui solicitados.

Cidade, dia, mês e ano.

(Carimbo e assinatura do representante legal)
Razão Social

ANEXO X – INFORMAÇÕES DO PARQUE GERADOR PRÓPRIO

O Licitante deve listar na tabela a seguir os dados de seu parque gerador para avaliação do lastro



de energia. Deverá ser informada a Garantia Física e a Potência instalada atribuídas pelo poder concedente para cada um dos empreendimentos, cuja modelagem no CliqCCEE encontra-se em nome da Licitante.

| Nome do Empreendimento | UF de localização | Garantia Física | Potência Instalada |
|-------------------------------|--------------------------|------------------------|---------------------------|
| | | | |
| | | | |
| | | | |
| | | | |
| | | | |
| | | | |
| TOTAL | | | |

Cidade, dia, mês e
ano. Razão Social

(Carimbo e assinatura do representante legal)